

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 272

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 21 DE NOVEMBRO DE 1903

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.099, que autoriza a abertura de um credito supplementar de 30:000\$ á rubrica 4ª do art. 8º da lei n. 957, de 1902.

Decreto n. 1.100, que crea no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas.

Lei n. 1.101, que modifica a lei organica do Districto Federal e autoriza o Prefeito a realizar um emprestimo para saneamento da Capital Federal.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.042, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito autorizado pelo decreto legislativo n. 1.099.

### Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias de 20 do corrente — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro — Revisão da tarifa aduaneira—Demonstração da renda arrecadada em outubro pela Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente. Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Secções da Camara Civil da Corte de Appellação.

### NOTICIARIO.

### MARÇAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Manganez & Queluz de Minas — Contracto da Sociedade « A Noticia ».

### PATENTES DE INVENÇÃO.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

### DECRETO N.1.099-DE 18 DE NOVEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a abrir um credito de 30:000\$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 30:000\$, supplementar á rubrica 4ª—Commissões de limites—do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio Branco.

### DECRETO N.1.100-DE 19 DE NOVEMBRO DE 1903

Creia no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' creado no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas com a designação de terceiro, ficando o Governo autorizado a demarcar os limites de cada um. O primeiro provimento desse terceiro officio será feito independente de curso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

### LEI N. 1.101 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1903

Modifica a lei organica do Districto Federal e autoriza o Prefeito a realizar um emprestimo para saneamento e embelezamento da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' expressamente votado ao Conselho Municipal do Districto Federal inserir nos seus orçamentos quaesquer dispositivos não referentes á fixação da despesa e da receita e á arrecadação desta.

Paraphrasso unico. O aumento ou a diminuição de vencimentos e a criação ou a suppressão de empregos serão feitos mediante proposta fundamentada por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.

Art. 2.º Fica supprimida a palavra—*especificaes*—assim como ficam substituidas as palavras—*para casos urgentes e imprevistos na ausencia do Conselho*—do § 12 do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, pelas seguintes — *sempre que o Conselho entender conveniente*.

Art. 3.º Além das attribuições conferidas ao Prefeito pela legislação em vigor, compete-lhe mais:

a) expedir regulamentos para a execução das deliberações do Conselho e dos serviços municipaes;

b) determinar a realização de obras de reconhecida necessidade, desde que haja para ellas credito no orçamento;

c) resolver sobre a desapropriação e aquisição de immoveis necessarios á abertura, rectificação e alargamento de praças e ruas, continuando em vigor, para os outros casos de desapropriação, o disposto no art. 15, § 9º, da lei n. 85, de 1892;

d) vender os terrenos ou predios adquiridos ou desapropriados que não tenham sido aproveitados para logradouro publico nas avenidas, praças ou ruas, mediante hasta publica, previamente annunciada pela imprensa, e por editaes affixados nos logares mais publicos por espaço de tempo não infe-

rrior a 10 dias; e permutar, independentemente de hasta publica, os referidos bens, conhecendo, por meio de avaliação, do preço dos immoveis que constituem o objecto da troca;

e) organizar a escripturação, arrecadação e guarda da receita, assim como os serviços necessarios á execução e fiscalização das obras;

f) resolver sobre a propositura, desistencia e abandono das acções que interessarem á Fazenda Municipal, bem como sobre accordos ou composições nos termos das leis em vigor;

g) regular a abertura e denominação do ruas, praças, estradas e caminhos, bem como o respectivo policiamento, o livre transito, o alinhamento e embelezamento, a irrigação, os esgotos pluviales, o calçamento e a illuminação;

h) dividir o territorio do Districto Federal em circumscripções, que não poderão ter menos de 10.000 nem mais de 40.000 habitantes;

i) reclamar do Governo da União bens que pertençam ao municipio;

j) organizar a estatística municipal em todos os seus ramos;

k) deliberar sobre a acceitação de doações, legados, heranças e fidei-commissos, bem como sobre a respectiva applicação.

§ 1.º As vendas dos immoveis municipaes, com excepção dos referidos na letra d), serão feitas em hasta publica, previamente annunciada por editaes affixados nos logares do costume e publicados, no minimo, por tres vezes na imprensa, e com antecedencia de 30 dias, pelo menos.

Fica dispensada a formalidade de deliberação em duas sessões annuas successivas e por dous terços de votos, referida no § 8º, letra a, do art. 15 da lei n. 85, de 1892.

§ 2.º A Municipalidade não poderá ficar a dever, por qualquer titulo, quantias que ella não possa pagar em 50 annos e cujo serviço de juros e amortização annuas seja superior á renda de um anno proveniente do imposto predial.

§ 3.º Fica o Prefeito autorizado a realizar, no paiz ou fóra delle, as operações de credito necessarias até 4.000.000 esterlinos para occorrer ás despesas com o saneamento e embelezamento da Capital Federal, ficando revogada a autorização dada ao Governo da União, pelo art. 5º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

§ 4.º As contas do Prefeito serão prestadas ao Conselho.

§ 5.º São inelegiveis para o cargo de intendente quaesquer funcionarios municipaes.

Art. 4.º Fica revogada a segunda parte do art. 17 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, que começa pelas palavras:—*O juiz*, e c.—sendo eliminadas do art. 28 da mesma lei as palavras:—*e da outorga da mulher*—em deante.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.042-DE 18 DE NOVEMBRO DE 1903

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito de 30:000\$, complementar á verba 4ª — Comissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Poder Legislativo n. 1.099, desta data, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 30:000\$, complementar á rubrica 4ª — Comissões de limites — do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
Rio-Branco.

## MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo sido a Fazenda Nacional condemnada a pagar a Francisco de Paula Bandeira Nogueira da Gama, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de dois contos no cento e quarenta mil e doze réis (2:94:012) correspondente a dois annos de melhoria dos seus vencimentos, desde a data do decreto que o aposentou, conforme se verifica do acórdão do Supremo Tribunal Federal de 23 de maio do corrente anno, transcripto na inclusa preceitória expedida pelo juiz federal desta Capital, em 27 do mesmo anno, pello a concessão de um credito de igual importancia, affim de que possa ser effectual o referido pagamento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1903.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sollicitando ao Congresso Nacional a concessão do credito de 2:94:012, para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Bandeira Nogueira da Gama, empregado aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, em virtude do acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *Lopholis de Bulhões.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Havendo sancionado a reelegção do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.100, desta data, a qual qual é creado no Districto Federal mais um officio de registro de hypothecas em

o Districto Federal, com a designação de terceiro. — *J. J. Seabra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 1.101, desta data, a qual modifica a lei organica do Districto Federal e autoriza um emprestimo para saneamento e embellezamento da Capital Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob n. 114, do 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, com a resolução do Congresso Nacional, pela qual é

creado mais um officio de registro de hypothecas, no Districto Federal, com a designação de terceiro.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 1.101, desta data, a qual modifica a lei organica do Districto Federal e autoriza um emprestimo para saneamento e embellezamento da Capital Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob n. 114, do 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez, foi provido, nos termos do de n. 1.100 da mesma data, o Dr. José Lopes da Silva Trovão na serventia vitaliciã do terceiro officio do Registro de Hypothecas do Districto Federal.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de novembro de 1903

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalisados brasileiros os subditos portuguezes Bernardino Ferreira da Silva, José Dias de Souza Gaimarães e Serafim Teixeira Alves, residentes nesta cidade.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, em additamento ao aviso de 5 do corrente mez, que, attendendo ao requerimento de Francisco Methodio da Nobrega, alumno ouvinte da faculdade sob sua fiscalização, e á informaçõ prestada, este ministerio resolveu permittir que, independente da guia de transferencia da Faculdade de Direito do Recife, seja o mesmo inscripto aos exames da 1ª epocha, não podendo, porém, prestá-los sem que previamente apresente a dita guia.

#### Requerimentos despachados

Antonio das Neves, sollicitando naturalização. — Indeferido.

Pharmaceutico José Augusto Querido, pedindo ser admittido, na presente epocha, aos exames do 2º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista da informaçõ do director da mesma faculdade.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Sollicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 21:215\$58, de fornecimentos ao corpo de bombeiros em outubro f.m.;

De 3:449\$091, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica no dito mez;

De 168\$90, de fornecimentos para as delegacias de saude em o citado mez;

De 7:515\$19, folhas, relativas a outubro, de possessão substituta da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 23:562\$53, de fornecimentos ao Hospicio Nacional em setembro;

De 35\$760, de aluguel de prelios de cupa das, em outubro, pelas delegacias de saude;

De 1:751\$00, de fornecimentos á Direcção Geral de Saude Publica em outubro;

De 76:000\$, de trabalhos feitos, em setembro, para a Direcção Geral de Saude Publica.

Expediente de 19 de novembro de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado José Coelho Duarte Badaró, do conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Declarou-se ao procurador da Republica na secção deste districto que, referindo-se a açõ proposta contra a União pelo barão de Lucena a descontos que, a titulo de impostos, soffreu em seus vencimentos, na qualidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal, as informaçõs sollicitadas só podem ser prestadas pelo Ministerio da Fazenda.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado de Minas Geraes cópia do officio do delegado especial no municipio de Paracatu, referente á precedencia do casamento religioso sobre o civil, para que faça constar ás autoridades do mesmo Estado que, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 72 da Constituição, não se pôde prohibir que taes ceremonias religiosas sejam celebradas antes de effectuado o casamento civil, nem considerar delictuoso semelhante facto, como foi expedido pelo avio circular n. 43, de 15 de abril de 1891.

— Foram devolvidos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devolutamente cumprida a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 3ª vara da comarca de Lisboa ás justicas do Estado do Amazonas para citação dos herdeiros do fallecido Manoel Caripuna Muniz;

Ao governador do Estado do Pará a que foi expedida pelo juizo do direito do 2º districto da comarca da capital do mesmo Estado ás justicas da Portagal, a requerimento de João Martino, e que não pôde ser encaminhada seu destino por não depender do simples rogatoria a diligencia deprecada, mas da apresentação da respectiva carta de sentença ao tribunal competente, nos termos do aviso-circular n. 33, de 2 de julho de 1883.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano José Cusignani, residente no Estado de S. Paulo. — Remittiu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

— Foi nomeado Manoel de Oliveira Andrade para o logar do delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano do Pouso Alegre, no Estado de Minas Feras.

— Foram concedidos 45 dias de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao Dr. José Olarimundo Nobre de Mello, preparador, em disponibilidade, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude.

— Accusou-se recebido o officio do governador do Estado de Alagoas, da 16 de outubro ultimo. O agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar impresso da collecção das leis e decretos desse Estado relativos ao anno de 1903.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, attendendo ao requerimento do alumno do 3º anno medico da mesma faculdade Alexandrino Justiniano das Chagas, e á vista do ministerio permittir que o fizesse prestar, na presente epocha, affim de concluir o curso pharmaceutico, o exame das disciplinas de pharmacologia, em actas distinctas e pagas as respectivas taxas;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que, attendendo ao que de novo sollicitou o alumno do 1º anno medico dessa faculdade Francisco Cleonias Carneiro da Cunha, no requerimento que acompanhou o officio n. 861, de 7 do corrente mez, resolveu o ministerio permittir que o mesmo seja admittido, na presente epocha, aos exames daquelle anno.

—Restituiu-se ao primeiro secretario da Camara dos Deputados, devidamente informado, o requerimento, enviado com o officio n. 367 de 9 do corrente mez, e no qual o substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Augusto de Souza Brandão pede a concessão do credito de 1:473\$362 para pagamento dos vencimentos a que se julga com direito.

—Romettou-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que modifica a lei organica do Districto Federal e autoriza um emprestimo, para o saneamento e embellazamento da Capital Federal.

#### Requerimento despachado

Erico de Araujo Costa.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Musica.

Expediente de 19 de novembro de 1903

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

##### Accusou-se:

Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica o recebimento do officio n. 3.717, de 17 do corrente;

Ao contador geral da *The Leopoldina Railway Company* idem do officio n. 152, de 18 do corrente;

Ao director do Hospital de S. Sebastião idem do officio n. 61, de hontem, agradecendo os serviços prestados pelo interno Raul Azevedo.

##### Remetteram-se:

—Ao director do Lazareto uma conta, na importancia de 60\$240, de Fernandes Malmo & Comp. para ser submettida ao devido processo;

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio as contas das obras effectuadas no Desinfectorio Central, na importancia total de 15:700\$, e uma conta na importancia de 301\$, de publicações feitas no mez do outubro findo.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 19 do corrente foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 20ª circumscripção José Americo Machado.

— Por outros de 20 do corrente foi exonerado o 1º suppleto do delegado da 3ª circumscripção suburbana Agostinho Coelho da Silva e nomeado para substitui-lo Antonio Pereira do Amaral.

#### Ministerio da Fazenda

##### Por titulos de 20 corrente:

##### Foram exonerados, a pedido:

Francisco Muniz Barreto Sobrinho do lugar de collecter das rendas federaes em Laranjeiras, Riachuelo e Socorro, Estado de Sergipo;

Francisco de Araujo Santiago do de escriptura da collectoria das mesmas rendas em Itauna, Estado de Minas Geraes.

Foi nomeado Francisco Vieira de Sá para o lugar de collecter das mesmas rendas em Laranjeiras, Riachuelo e Socorro, Estado de Sergipo.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na fórma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De dois mezes, em prorogação, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Luiz Antonio Alves de Carvalho;

De tres mezes, ao fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Idomenou Alexandrino dos Reis.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diá 20 de novembro de 1903.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 107 — Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso aviso n. 1.480, de 19 de outubro ultimo, que, sendo a invalidez condição essencial para a aposentadoria, deve ser expedido novo decreto aposentando o bacharel André Dias de Aguiar no lugar de secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, conforme vos declarou este Ministerio por aviso n. 94, de 6 do mesmo mez, visto ser nullo o de 6 de julho proximo passado, por se ter buscado, em uma inspecção do saude que não foi regularmente feita.

N. 108 — Accuso, recebido o aviso n. 1.447, de 8 do mez proximo findo, em que declaraes que são imprescindiveis ao serviço do Museu Nacional os predios ns. 2 e 4 da rua Oitava, na Quinta da Boa Vista, cuja entrega foi recusada por este Ministerio, e que não podem ser restituídos a este mesmo Ministerio os do ns. 1 daquella rua e 2 da rua Primeira, porque se acham ao serviço da referida repartição.

Em resposta cabe-me communicar-vos que este Ministerio mantém a sua recusa quanto á entrega dos predios ns. 2 e 4 da rua Oitava, porque um delles é occupado pela Superintendencia da Quinta da Boa Vista e o outro está alugado a um empregado do Museu, que é o mesmo que esse Ministerio declara dever, pela natureza de suas funcções, residir nas proximidades do edificio de sua repartição, e, pois, não pôde passar a cargo da Directoria do Museu, a menos que aquelle empregado, pelo respectivo regulamento, tenha direito a casa gratuitamente, o que não consta.

Quanto aos predios da referida rua Oitava n. 1 e da rua Primeira n. 2, a sua requisição foi feita, por este Ministerio por se ter verificado em tempo não estarem applicados em serviço do Museu Nacional, mas servindo de residencia a officiaes do exercito.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 262 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em virtude da requisição constante do vosso aviso n. 2.472, de 25 de setembro ultimo, foi lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Antonio Joaquim Cantanheda Junior, a escriptura de venda, pela importancia de 50:000\$, dos predios da rua do Senador Pompeu ns. 292 e 294 e dominio util sobre os respectivos terrenos, feita á Fazenda Federal por Oscar Fernandes de Almeida, Manoel Fernandes de Almeida, Antonio Fernandes de Almeida e Manoel da Silva Carvalho.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 200 — Transmittindo-vos a inclusa carta precatoria expedida pelo Juizo Federal do Districto Federal para pagamento a Verano Gomes Alvaro de Almeida e Manoel Alves da Silva da quantia de 29:43\$451, proveniente de principiaes da mora e custas a que foi condemnada a União por accordão do Supremo Tribunal Federal de 29 de agosto de 1900, na acção por elles proposta como apprehensores de um contrabando de mobiliario na Alfandega de Santos, onde exerciam os cargos de conferentes, peço vosso parecer sobre o assumpto.

N. 201 — Transmittito-vos, assim de que vos digneis emitir vosso parecer a respeito, o incluso processo referente á precatoria expedida pelo Juizo Seccional do Estado do Pará, em 18 de junho proximo passado, para o effecto de se restituir a Antran Rocha & Comp. a importancia de 135:291\$970, que lhes foi cobrada pela Alfandega daquelle Es-

tado, de direitos sobre kerozene que importaram nos annos de 1896 e 1897.

N. 202 — Rometto-vos, assim de que vos digneis emitir vosso parecer a respeito, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Pernambuco, n. 99, de 25 de julho proximo findo, referente á precatoria expedida pelo Juizo Seccional do mesmo Estado, em 22 de julho ultimo, para o effecto de se restituir a Fonseca Irmãos & Comp. e herdeiros de João de Aquino Fonseca a importância de 167:22\$372, de direitos que lhes foram cobrados sobre o kerozene que importaram durante o anno de 1893.

— Sr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, Dr. Virgilio de Sá Pereira:

N. 204 — Tendo a commissão do Tribunal de Contas, incumbida do exame da escripturação do cofre de orphãos, verificado que a importancia de 391\$840, pertencente a Paulo Alieke Junior, em favor de quem requisitastes a sua entrega por officios de 20 de novembro e 24 de dezembro de 1901, foi recolhida ao Thesouro como emprestimo do referido cofre, em 29 de janeiro, e não em 9 de julho daquello anno, como consta dos ditos officios, torna-se necessario, para que seja effectuada a entrega da referida importancia com os juros vencidos desde a data de seu recolhimento até 6 de maio de 1900, vospera do dia em que o dito Alieke Junior attingiu a maioridade, que providencias no sentido de ser expedida nova requisição de accordo com a escripturação existente no respectivo cartorio.

— Sr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, Dr. Encas Galvão:

N. 205 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, tendo *The Manchester Assurance Company* feito cinco depositos de 20:000\$ cada um, assim de poder funcionar em cinco localidades diferentes, não pôde ser effectuada a penhora requisitada em vosso carta precatoria de 17 de outubro ultimo, visto ignorar-se sobre qual dos ditos depositos deve ella recahir.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Diá 20 de novembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 389 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em seu aviso n. 821, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 14 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 23 do art. 2º, e o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 2.570 metros de linha ferrã portatil e um girador para a mesma, que devem chegar da Alemanha e se destinam aos trabalhos de fortificação do porto de Santos.

N. 390 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em seu officio n. 1.107, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 16 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de tres volumes, marca CV 1/3, contendo instrumentos de moelleira que a referida Prefeitura recebeu do Havre pelo vapor *Entre Rios* e se destinam ao laboratorio de psychologia do Pedagogium desta Capital.

N. 391 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que Almeida Oliveira & Comp. pediram lhes fossem fornecidos 6.500 selos dos impostos de consumo da taxa de 20 réis, para salagem de cincoenta quintos de vinho uvinagrado, de procedencia estrangeira,

que pretendem vender como vinagre, devendo essa inspeccao exigir dos requerentes prova do que se acham registrados para o commercio deste genero.

N. 392 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 605, de 12 de setembro proximo findo, e interposto por Orlando Rangel do acto dessa inspeccao que, de accordo com os peritos por parte da Fazenda na commissao arbitral, classificou como bocetas ou caixas de vidro para qualquer fim, comprehendidas no segundo grupo do artigo 665 da Tarifa a mercadoria contida em tres caixas, marca OR, ns. 10, 11 e 16, vindas no vapor inglez *Byron*, entrado a 2 de julho ultimo e submettidas a classificacao previa, conforme pediu o recorrente, resolveu, por despacho de 5 deste mez, proferido em sessao do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em questao como potes de vidro para pharmacia, do art. 661, para pagar a taxa de 400 reis.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 39 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o requerimento da firma commercial E. Lambert, communico-vos, para os fins convenientes, que pelo mesmo Sr. Ministro foi feita aquella firma a encomenda de uma machina rotativa Marinoni para o *Diario Official* e de uma machina photolithographica para esse estabelecimento, com todos os seus accessorios.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 125 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 deste mez, resolveu deferir o requerimento que, devidamente informado, encaminhastes com o officio n. 384, de 9 do corrente, e era que o pharmaceutico Carlos Emmanuel de S. Thiago pede para ser admittido como praticante gratuito desse laboratorio.

N. 126 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 358, de 23 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar-vos a cobrar a taxa de 50\$ pela analyse qualitativa de um casao de madreperola pertencente a Goncalves Possas & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Maranhao:

N. 113 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 14 do corrente, nomeando Candido Pereira Barbosa para o lugar de escrivao da collectoria das rendas federaes em Pastos Bons, Nova York e Mirador, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86 — Em resposta ao vosso officio n. 50, de 26 de agosto ultimo, transmittindo o requerimento em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscripcao desse Estado, Francisco Vieira Manso, solicita passo gratuito na Estrada de Ferro Minas e Rio, declaro-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 14 deste mez, que o recorrente nao pode ser attendido, por nao permitir tal concessao a clausula XIV do contracto de arrendamento da referida estrada, conforme communicou o Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas em aviso n. 46, de 30 de outubro proximo passado.

N. 87 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 12 do corrente, nomeando Affonso Dias Coelho para o lugar de cartorario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 181 — Comunico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 2 de outubro ultimo, que

o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, no officio n. 297, de 7 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fianca, no valor de 5:000\$, prestada por Felinto do Rego Barros Pessoa, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 54.033, com o deposito de igual importancia, para garantia de sua responsabilidade no lugar de collector das rendas federaes no municipio de S. Lourenco, nesse Estado, em substituiçao da que fôra anteriormente prestada pelo Dr. Francisco do Rego Barros Pessoa, com a hypotheca de um imovel, avaliado em 7:000\$ e situado nesta Capital.

N. 182 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 109, de 10 de setembro ultimo, referente a fianca prestada por José Teixeira Nunes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 7:000\$, para garantir a responsabilidade de João Ferreira Monteiro, no lugar de administrador das capatazias da alfandega desse Estado, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, exarado no officio do Tribunal de Contas n. 284, de 24 do mez proximo findo, que providencieis no sentido de ser lavrado novo termo em que fique mencionada a condiçao do fiador re-

sponsabilizar-se tambem pelos actos dos ajudantes do seu afiançado, conforme exige o mesmo tribunal.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 31 — Tenho essa delegacia remittido a Casa da Moeda, como consta do officio do respectivo director n. 942, de 12 do corrente mez, um caixote contendo a quantia de 500:000\$ em notas do Thesouro, em vez de fazer tal remessa a repartiçao competente, chamo a vossa atença, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, da mesma data, para esse facto irregular, afim de que se não reproduza.

— Sr. delegado fiscal no Estado do São Paulo:

N. 193 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 13 do corrente, transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso requerimento em que João Amado Pinheiro Viogas pede pagamento da metade da porcentagem, relativa ao mez de setembro proximo pra ado, e a que se julga com direito como agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripcão desse Estado.

N. 197 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, de 14 do corrente, nomeando Manoel Corrêa Pinto de Magalhães para o lugar de collector das rendas federaes em S. Simão, nesse Estado.

**Alfandega do Ceará**

Demonstração da renda arrecadada no mez de outubro de 1903, comparada com a que se effectuou em igual mez de 1902

RENDA	MEZ DE OUTUBRO		DIFFERENÇA	
	1903	1902	Para mais	Para menos
<b>Importação:</b>				
Ouro.....	66:754\$538	42:332\$352	24:422\$186	
Papel.....	259:028\$564	167:599\$167	91:429\$397	
<b>Entrada e sahida de navios:</b>				
Ouro.....	360\$000	637\$776	—	297\$776
Adições.....	45\$231	230\$425	—	185\$194
Interior.....	9:800\$485	6:240\$554	3:559\$931	
<b>Consumo:</b>				
Taxa.....	32:694\$960	30:075\$780	2:619\$180	
Registro.....	160\$000	90\$000	70\$000	
Extraordinaria.....	164\$705	199\$977	—	35\$272
Depositos.....	611\$670	1:954\$440	—	1:352\$770
<b>Renda especial:</b>				
<b>Fundo de resgate:</b>				
Papel.....	354\$466	447\$151	—	92\$315
<b>Fundo de garantia:</b>				
Ouro.....	16:638\$597	10:583\$139	6:105\$458	
	386:663\$216	260:420\$761	128:206\$152	1:963\$697

**CARGA DESPACHADA**

Annos	Volumes	Toneladas
1903	19.013	1.497,112
1902	6.120	616,968

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 3 de novembro de 1903. — O chefe, *Baldino José Meira*.

## DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Demonstração das rendas arrecadadas no mez de setembro findo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900. (Exercício de 1903—Lei n. 953, de 29 dezembro de 1903)

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL
<b>Ordinaria</b>				<b>Imposto de sal:</b>			
<b>Importação:</b>				<b>Taxa.....</b> — 6:255\$205			
Direitos de importação para consumo.	223:019\$190	828:413\$688		<b>Dito de calçado:</b>			
Expediente dos generos livres de direitos de consumo....	—	3:263\$955		<b>Taxa.....</b> 8:080\$000			
Dito das capatazias...	—	6:828\$720		<b>Registro....</b> 150\$000			
Armazenagem.....	—	18:366\$418		<b>Dito de velas:</b>			
	223:019\$190	856:903\$781	1.079:921\$971	<b>Taxa.....</b> 179\$600			
<b>Entrada, sahida e estadia de navios:</b>				<b>Registro....</b> 20\$000			
<b>Imposto de pharóes..</b> 840\$000				<b>Dito de perfumarias:</b>			
<b>Dito de docas.....</b> 130\$800				<b>Taxa.....</b> 3:016\$800			
	970\$800	519\$900	1:490\$700	<b>Registro....</b> 60\$000			
<b>Adicionaes:</b>				<b>Dito de especialidades pharmaceuticas:</b>			
<b>Taxa adicional de 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, pharóes e docas....</b>				<b>Taxa.....</b> 12:043\$180			
	—	317\$469	317\$469	<b>Registro....</b> 120\$000			
<b>Interior:</b>				<b>Dito de vinagre:</b>			
<b>Renda do Correio Geral.....</b> — 42:500\$680				<b>Taxa.....</b> — 304\$500			
<b>Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....</b> — 269\$500				<b>Dito de conservas:</b>			
<b>Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....</b> — 20\$000				<b>Taxa.....</b> 10:699\$150			
<b>Imposto do sello : Por verba 8:262\$700</b>				<b>Registro....</b> 100\$000			
<b>Adhesivo. GG:267\$190</b> — 74:529\$399				<b>Dito de chapéos:</b>			
<b>Dito de transporte..</b> — 13:305\$962				<b>Taxa.....</b> 8:009\$100			
<b>Dito sobre o capital das loterias.....</b> — 200\$000				<b>Registro....</b> 200\$000			
<b>Dito sobre vencimentos e subsidios....</b> — 18:640\$351				<b>Dito de bengalas :</b>			
<b>Fóros de terronos de marinha.....</b> — 162\$042				<b>Taxa.....</b> 6\$900			
<b>Laudemios.....</b> — 7\$500				<b>Registro... 40\$000</b>			
<b>Taxa judiciaria.....</b> — 10\$000				<b>Dito de tecidos:</b>			
<b>Dita de estatistica...</b> — 2:178\$494				<b>Taxa.....</b> 47:014\$600			
<b>Consumo:</b>				<b>Registro....</b> 840\$000			
<b>Imposto do fumo:</b>				<b>Renda a classificar.....</b> — — 1:436\$000			
<b>Taxa.... 30:870\$800</b>				<b>Extraordinaria</b>			
<b>Registro 1:160\$000</b> — 32:030\$800				<b>Montepio da Marinha....</b> — 257\$075			
<b>Dito de bebidas:</b>				<b>Dito Militar.....</b> — 5:746\$592			
<b>Taxa.... 25:167\$070</b>				<b>Dito dos empregados publicos.....</b> — 2:681\$750			
<b>Registro 1:890\$000</b> — 27:057\$070				<b>Indemnizações.....</b> — 13:388\$586			
<b>Dito de phosphoros:</b>				<b>Renda com applicação especial:</b>			
<b>Taxa.... 40:500\$000</b>				<b>Fundo de resgate:</b>			
<b>Registro 180\$000</b> — 40:680\$000				<b>Producto da cobrança da divida activa.....</b> 26 \$376			
				<b>.....</b> 5			
				<b>Rendas eventuaas percobidas em papel:</b>			
				<b>Multa de expediente de 1 1/2 a 5 % 643\$110</b>			

TITULOS DE RECEITA	OURO	PAPEL	TOTAL	TITULOS DE GASTOS	OURO	PAPEL	TOTAL
Multas de 5% sobre direitos restituídos Idem por infração de leis e regulamentos....	124\$170			Fundo e amortização dos empréstimos internos:			
Renda das Capitâneas de Portos.....	2:783\$223			Venda de generos o de proprios nacionaes.....	—	724\$920	
Dita da Praticagem d a barra.....	3:958\$110				55:754\$793	17:581\$104	73:340\$897
Expediente de 3% pela arrematação de generos..	8:977\$500			Depositos.....	—	—	840:617\$527
Produto (30%) do mercadorias apprehendidas.....	\$330			Despeza a annullar..	—	—	1:130\$390
Fundo de garantia:							2.369:252\$370
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	55:754\$793			Movimentos de fundos:			
		16:861\$184		Importancia recebida do chefe do districto telegraphico.....	—	—	55:100\$191
							2.424:352\$561

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 28 de outubro de 1903. — O 2º escripturario, Augusto Candido da Costa.

**Commissão Revisora da Tarifa Aduaneira, nomeada pelo Ministerio da Fazenda**

Memoriaes, propostas, emendas, pareceres, etc

(Continuado do n. 271)

**CLASSE 35ª**

**REPRESENTAÇÃO DA PRAÇA DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE**

*Consolidação das leis, disposições preliminares, armazenagens, etc.*

A Consolidação das Leis das Alfandegas é em muitos pontos, letra morta; poucos são os funcionarios que a conhecem a fundo e, além disso, as suas disposições acham-se todas tão alteradas por avisos, decretos, circulares, etc., que impossivel se torna realmente evitar a confusão e o cahos que existem.

Esta reforma é, pois, uma necessidade, mas que ella seja feita com clareza e precisão. Evitem-se de um todo expressões vagas, que precisam ser interpretadas pelos funcionarios, os quaes sempre se inclinam a dar estas interpretações contra o commercio, ainda que assim sejam sacrificados todos os ditames da razão. Assim, por exemplo, nas multas de expediente diga-se com clareza quaes são as que devem ser calculadas sobre o valor official e quaes as que incidem so sobre os direitos—para evitar que, como já se tem praticado na alfandega desta cidade, se cobre até a multa de 5% nas restituções sobre o valor official, o que não está nem na letra, nem no espirito da lei.

Regulem-se com mais liberdade os recursos, que em todos os casos devem poder ser interpostos para instancias superiores, não havendo razão para a distincção entre os do revista e os ordinarios, distincção essa, que só serve para ser peado o direito dos prejudicados; simplifique-se mesmo o respectivo processo, tornando mais accessivel a justiça e menos arbitraria a acção dos funcionarios.

O processo do despachos nas alfandegas póde ser muito simplificado; em principio—todos os despachos cujas mercadorias se acham classificadas de accordo com a tarifa, devem ser distribuidos ao calculo; as repartições aduaneiras todas resentem-se da falta de pessoal e de localidade para o serviço de duas conferencias.

A tabella de generos sobre agua precisa ser reformada de accordo com as modificações da tarifa. A que existe é, salvo uma ou outra disposição,—a mesma que acompanha o regulamento de 1861; tom-se alterado a tarifa muitas vezes, incluindo muitos artigos novos e no entanto a tabella H—é sempre a mesma.

Juntamos uma relação de artigos da actual tarifa, que entendemos devem ser incluídos naquella tabella, da qual se deve fazer desaparecer designações vagas, como obras grossas de madeira e outras, cuja applicação as alfandegas fazem depender de interpretação.

Já que falamos de mercadorias sobre agua, vem a proposito pedirmos para que no artigo relativo ao expediente das capitâneas se accentue claramente quaes os casos em que este imposto deve ser pago.

A Alfandega do Rio Grande, por exmplo, determinou, ha tempos, que quasi todas as mercadorias despachadas sobre agua, transitom pelo caes da alfandega, e cobra a respectiva taxa; ella chega mesmo a cobrar esse imposto sobre muitas mercadorias, que não transitam pelo caes. Além de applicar-se este imposto arbitrariamente, ora cobrando—ora não, sobre certas mercadorias, accresce que hoje é este imposto muito pesado e em certos artigos, como cimento, papel de impressio e outros de taxa baixa, equivale aos direitos de consumo.

Melhor seria, quando não se pudesse isentar desse onus, todas as mercadorias despachadas sobre agua — reduzir a sua taxa e applical-a sempre, indistinctamente, como se faz com a taxa de estatistica.

*Armacenagem.* Parece razoavel, que uma vez pago o despacho, a mercadoria não deva ficar sujeita a augmento de armazenagem. Por vontade do commercio, no mesmo dia em que paga os direitos de sua mercadoria, a levaria para casa, o si não o faz é sempre por culpa da alfandega ou de seus funcionarios.

A Consolidação diz que será prorogado pelo chefe da repartição o prazo de oito dias para a sahida das mercadorias, depois de pagas, quando a demora for motivada por affluencia de serviço, embargo da repartição e erro ou falta por parte de seus funcionarios. (Artigo 593, pag. 5.) Ora, sendo exactamente estes os unicos motivos que dão lugar á demora na sahida das mercadorias, não seria muito mais razoavel e de justiça que não se cobrasse augmento de armazenagem depois do despacho pago?

A vista dos enormes direitos e dos grandes capitães necessarios para negociar hoje em dia, achamos justo que se conceda ao commerciante um prazo maior para a retirada das suas fazendas, digamos tres mezes, com a armazenagem que hoje se cobra por um mez. No Estado Oriental e na Republica do Prata, onde os direitos são consideravelmente mais baixos, toem os negociantes um anno para o despacho das suas fazendas, sem onus algum.

A conferencia da bagagem dos passageiros, depois de ter dado lugar a innumerous abusos, praticados, especialmente na Alfandega do Rio de Janeiro em prejuizo do fisco, passou ultimamente a ser feita de uma fórma verdadeiramente cruel.

De um extremo abusivo passou-se a outro que não o é menos.

Sujeitar o passageiro, que traz na sua bagagem artigos sujeitos a direitos, apenas enormes só porque não fez declarações especificadas; é uma pratica que em parte alguma é seguida. O passageiro em geral não conhece as disposições da tarifa e por consequencia não se acha em condições de fazer essas declarações; elle apresenta a sua bagagem ao fisco e paga aquillo que for justo. Além disso, certos empregados, com a mira nas multas, que revertem em seu favor, mudam as classificações, consideram como artigos de commercio o que não o é, chegando até a querer cobrar direitos por inteiro, de trastes velhos, ferramentas de uso proprio e outros objectos, que não serão sempre puramente bagagem.

É justo que se puna o passageiro, que occulta objectos sujeitos a direitos — mas dali a onera-los com multas, quando apresentam ao fisco as suas bagagens para serem conferidas, tendo apenas deixado de fazer a especificação detalhada desses objectos, vae uma grande differença.

Estas difficuldades são augmentadas pela exigencia que entendem dever fazer alguns empregados — das facturas consulares relativas a objectos miudos o de commercio, encontrados nas bagagens, exigencia essa impossivel de ser atendida, pois o passageiro em geral não póo cogitar desses pormenores, quando toma destino para o nosso paiz.

Sobre facturas consulares pouco ha a acrescentar-se ás considerações feitas por esta pratica em seu memorial dirigido ao Congresso Nacional em julho deste anno. Escudando-se na opinião insuspeitissima do Excm. Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro enunciada em seu relatório do anno passado, aquella corporação insistiu com razão pela supressão completa daquella formalidade, que foi instituida com o fim de auxiliar a cobrança das taxas de uma tarifa maxima para as mercadorias provenientes do paizis que não quizessem favorecer a introdução de nossos productos. Entretanto, as facturas consulares com todos os seus rigores estão em pleno vigor desde janeiro de 1900, e a tarifa continua inalterada, isto é, o regimen de tarifas maximas e minimas ainda não foi estabelecido. Isto só basta para provar a inutilidade das facturas consulares, tanto mais que, para indicar a origem das mercadorias, seria sufficiente uma declaração especial nesse sentido perante os consulados, feita nos proprios conhecimentos.

Mas como o Governo, além desse intuito com que ellas foram instituidas, encira agora as facturas consulares como sendo tambem uma fonte de receita, difficil será obter-se a sua supressão completa e, portanto, é preciso ao menos que se consiga uma modificação nas disposições referentes ás penalidades, que são absolutamente vexatorias. A este respeito occorre nos na consideração. Tomando ultimamente de utilidade a favor das partes diversas questões sobre multas provenientes da divergencia com as facturas consulares. Estas discussões tem firmado o principio, que se acha contido no § 3º do art. 35 do respectivo regulamento, isto é, que as divergencias só dão lugar a multas, quando verificadas no acto da conferencia, sendo a declaração do conteúdo exacto no proprio despacho sufficiente para fazer desapparecer a multa. Esta doutrina, apesar do muito clara, tem, entretanto, suscitado duvidas, entendendo algumas alfandegas que, sendo sua interpretação dependente do que se acha disposto no art. 483 da Consolidação, só deverão produzir o effeito eliminador da multa, as que foram feitas no sentido de augmentar a taxa a pagar e nunca as que tendem a diminuir a mesma. Achemos forçada a interpretação, visto que o art. 35 não cogita, senão da verificação feita no acto da conferencia para o impoção da multa.

#### Disposições pre'liminares da tarifa

Art. 1.º Opinamos pela supressão deste artigo. Desde que estejam claramente procedidos os casos em que se deve dar isenção de direitos, não vemos razão para fazer dependente essa concessão da ordem do Sr. Ministro da Fazenda. Aos inspectores é que compete avaliar do direito para a concessão do despacho livre. A ordem do Sr. Ministro só póo vir depois de deliberação, que apenas prejudicam o despacho.

Art. 38. Apesar de claramente se perceber que o espirito do legislador, ao emfocionar este artigo, foi dar sempre o abatimento de 5% para quibras a louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, é anilha ou de burro—por que esta quibra é uma circumstancia natural em semelhantes mercadorias, e contudo tem se suscitado duvidas o tem si lo-dizido não conceder este abatimento ás mercadorias, que pagam a peso bruto nos envoltorios, por não se achar esta circumstancia especificada naquella afigo.

A Alfandega do Rio de Janeiro tambem desistiu de excluir desse favor os vidros de vidro, que pagam por decimetro quadrado, por fazer o artigo 38 referencia apenas a peso.

Estas interpretações são veritavelmente injuriosas, pois as mercadorias constantes deste artigo estão sempre sujeitas a quibra, seja qual for o seu acondicionamento, a fórma ou a unidade por que tenham de pagar.

Por isto propõe-se que este artigo seja modificado, dizendo-se — *pagará sempre* — e supprimindo-se as palavras: *quer sejam despachados a peso liquido real ou legal.*

Art. 40. Achemos que devem ser restabeleciças as vistorias nos vinhos, supprimidas por este artigo das Preliminares.

Além do não estar claramente referido este artigo, pois por fallar em *estada em deposito*, muitos conferentes entendem que o vinho despachado sobre agua não tem este abatimento, não obedece a idéa nello predominante a um principio de justiça. Si os outros liquidos estão sujeitos a regra do pagamento de direitos pelo que realmente se achar contido nos respectivos envoltorios, porque excluir os vinhos dessa regra, quando elles se acham igualmente sujeitos ao decime? O abatimento de 3% a que se refere este artigo, si nas partidas grandes poucas vezes corresponde á falta, realmente existente, nas partidas pequenas passa a ser insignificante, quasi nullo, attendendo-se á circumstancia de que um simples furo em um barril é muitas vezes a causa de esgotar-se em viagem ou na descarga todo o seu conteúdo.

#### Tarifa geral

Nós nos permitimos a liberdade de propor em seguida as reduções nas taxas de algumas fazendas; mas desde já observamos expressamente que as reduções que apresentamos para alguns artigos são tão moderadas, que de maneira alguma poderão trazer desvantagens para a industria nacional. Com estas reduções visamos sómente dar um impulso á importação, que torna-se difficil e onerosa ás taxas actuaes. Nós partimos do principio de que a industria nacional tem incontestavelmente direito á protecção do Governo. Mas esta protecção, segun lo pensamos, deve ter limites, tratando-se do bom estar do consumidor e da renda aduaneira.

Nossas propostas estendem-se tambem a algumas alterações de classificação. Bem contra a nossa vontade, vemo-nos obrigados a propor alterações neste sentido, porque achemos que se deve conservar a maior estabilidade nas classificações para não causar confusões. Mas o que propomos, julgamos ser de absoluta necessidade. A commissão que, com cuidado e deacção, conficcionou a tarifa de 1893, constituiu-se na maior parte de representantes dos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, de maneira que as condições especiaes dos Estados do sul quasi não foram tomadas em consideração, por serem desconhecidas aos membros daquelle commissão as especialidades importadas em larga escala no sul, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul. O sul da Republica tem um clima moderado, durante quasi a metade do anno um clima frio, portanto as condições de vida são completamente differentes das do norte, a população do sul compõe-se em grande parte de colonos e criadores de gado. Tolas estas circumstancias requerem uma importação de fazendas completamente differentes da do Rio de Janeiro, S. Paulo e do norte, sendo aqui no sul importados na maior parte fazendas grossas e pesadas, que sentem muito mais as elevadas taxas do que as fazendas leves importadas do norte.

Nos ultimos annos o importador viu-se obrigado a importar fazendas mais leves, por consequencia, mais ordinarias, afim de evitar as altas taxas aluaneiras. Com pezo notamos que a importação das fazendas boas e fortes tendo a diminuir em grau progressivo, sendo substituidas por outras de evidente inferioridade.

Relação dos artigos da tarifa, que devem ser acrescentados á tabella II — para despacho sobre agua

- Art. 53—espermactos em bruto ou massa.
- Art. 68—stearina em massa.
- Art. 73—buzios, carnis e conchas.
- Art. 91—fructas em conserva.
- Art. 94—avca em grão.
- Art. 95—cavada.
- Art. 97—farinhas.
- Art. 101—trigo em grão.
- Art. 108—cascas e lenhos.
- Art. 110—chá.
- Art. 111—cogumelos.
- Art. 112—cravo da India.
- Art. 114—folhas, flores, etc.
- Art. 118—pimenta.
- Art. 119—fizes, bolbos, etc.
- Art. 122—assucar.
- Art. 123—camphora.
- Art. 127—catto.
- Art. 128—caca vegetal.
- Art. 129—gommás.
- Art. 132—manná.
- Art. 135—vinagre para conserva.
- Art. 137—xaropes não medicinaes.
- Art. 147—cortica em pó.
- Art. 148—essências artificiaes.
- Art. 149—graxa para sapatos.
- Art. 150—indigo.
- Art. 154—massas ou extractos para tinturaria.
- Art. 160—oleos fixos, liquidos e concretos.

- Art. 161—oleos pyrogenicos o empyrenomaticos.  
 Art. 168—sigilata.  
 Art. 170—sombas de Colonia.  
 Art. 171—sumagre.  
 Art. 172—terra de Sienna.  
 Art. 174—verde de qualquer qualidade.  
 Art. 175—vernizes.  
 Art. 335—arcos para mastros, peneiras e toneis.  
 Art. 341—barcos e embarcações miudas.  
 Art. 343—batoques.  
 Art. 361—escadas de madeira.  
 Art. 367—gamellas, cochos, etc.  
 Art. 374—moitões, cadornaes, etc.  
 Art. 376—palitos.  
 Arts 377—parafusos de madeira.  
 Art. 380—pranchas ou fôrmas para estamperia.  
 Art. 389—torneiras.  
 Art. 390—tornos (pinos)  
 Art. 393—vazilhame.  
 Art. 395—peças para edificação de casas, etc.  
 Art. 396—canna da India.  
 435/37—algodão em rama e com caroço.  
 Art. 535—aniagem.  
 Art. 613—papel assetinado para impressão e em serpentinas e confetti.  
 Art. 614—papelão.  
 Class. 20ª—toda com excepção das pedras preciosas.  
 Art. 662—garrafa, garrações, etc. todo o artigo.  
 Art. 665—telhas de vidro.  
 Art. 680—arame de cobre.  
 Art. 743—fogões.  
 Art. 744—folha de Flandres em lamina.  
 Art. 758—peças de ferro para edificação de casas.  
 Art. 810—rodas, varaes, etc. para carros.  
 Art. 818—eixos, forquilhas, etc. para carros.  
 Art. 984—balanças.  
 Art. 987—bombas.  
 Art. 1.000—ferramentas grossas.  
 Art. 1.001—ferros de engommar.  
 Art. 1.003—forjas portateis.  
 Art. 1.004—fôrmas, passadeiras.  
 Art. 1.005—guindastes.  
 Art. 1.016—prensas.  
 Art. 1.021—torradores.  
 Art. 1.022—tornos.  
 Art. 1.024—typos.  
 Art. 1.025—velocipedes, etc.  
 Art. 1.026—ferramentas.  
 Art. 1.037—cachimbos de barro ou gesso.  
 Art. 1.062—molhos, etc.  
 Art. 1.065—panno esmeril e lixa.  
 Art. 1.066—palitos para phosphoros.  
 Art. 1.067—parafina em massa.

## PROPOSTA DO SR. DR. TRAJANO MEDEIROS

*Direitos de consumo ou de importação*

Art. 1.º—Conserve-se.

*Isenção de direitos de consumo*

Art. 2.º § 1.º—Acrescento-se: «Não será permitido inutilizar as amostras de valor com o intuito de isentá-las de direitos.»

§ 6.º Na primeira parte suprimam-se as palavras e pelas *consules geraes de carreira das nações que não tem legação no Brasil.*

§ 8.º Acrescento-se:—«Nesta disposição só se comprehendem os artigos mencionados no aviso n. 471, de 30 de outubro de 1875, nos termos do mesmo.»

§ 9.º Altere-se pela fôrma seguinte: «As mercadorias de produção e industria nacional e as estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento de direitos de consumo, que tendo sido exportadas regressem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias:—1ª) sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2ª) regressem dentro de um anno nos mesmos envoltorios, e por conta do proprio individuo que as exportára; 3ª) venham acompanhadas do certificado, etc., (o mais como na Tarifa.)»

Acrescento-se: «Nesta disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envoltorio para productos exportados do paiz.»

§ 14. Acrescentem-se depois da palavra *manuscriptos*, as seguintes: «e qualquer qualidade, encadernados ou não»; e depois das palavras *retratos de familia*, a restrictiva: «que acompanharem os passageiros seus donos.» Conserve-se o resto do paragrafo.

§ 18. Redija-se por esta fôrma: «Aos envoltorios proprios para o simples transporte e acondicionamento das mercadorias, taes como baltús, barricas, ancoretas, caixas de ferro ou madeira, vasos de vidro ordinario, barro ou louça, recipientes de borracha ou gutta-

p crecha, latas de folha de ferro, chumbo, estanho ou zinco, o sacco e capas de aniagem ou outro tecido ordinario e outros quaesquer envoltorios semelhantes em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vasiaes ou por qualquer causa se esvasiarem ou se acharem completamente separados das mercadorias respectivas. Os envoltorios que não forem reconhecidos necessarios e indispensaveis ao acondicionamento, ficarão sujeitos ao pagamento dos direitos respectivos.»

§ 19. Acrescento-se: «A isenção não será applicavel ao palhões que acompanharem garrafas vasiaes, quer como enchimento, quer envolvendo-as directamente.»

§ 21. Supprima-se por desnecessario.

§ 22. Altere-se: «As mercadorias e objectos cujo despacho livre seja determinado por concessão ou contracto do Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação, autorizada por disposição legislativa, salvas as restricções do decreto n. 947 A, de 1890.»

§ 23. Supprima-se por ser lesivo á industria nacional, prejudicial ao fisco e por falscar os orçamentos.

§ 25. Altere-se assim: «A's peças importadas directamente pelos constructores navaes estabelecidos no paiz, para uso de sua officinas, quer se destinem á construcção propriamente, quer ao reparo dos navios e vapores, de accordo com as formalidades que a lei exigir.»

§ 30. Substitua-se: «A's machinas para lavoura e instrumentos aratorios como: grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos sulcadores e semeadores, cogadeiras e outros—hem assim para os productos chimicos naturaes ou artificiaes proprios para adubos e correctivos das terras, taes como o phosphato e superphosphato de cal, os nitratos de potassa e soda, os sulphuretos de ammonio, cobre, ferro ou potassa, o enxofre, o chlorureto de potassio, o kaimito e o guano.»

§ 31. Substitua-se: «Aos arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade; ás sementes e raizes para hortas, jardins e agricultura em geral; hem assim aos animaes destinados á reproducção e melhoramento das raças indigenas.»

§ 32. Altere-se assim: «A's obras de arte, pintura, escultura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que por elles forem importadas; hem assim as dos artistas estrangeiros, quando se destinarem aos monumentos e museus publicos, ás igrejas ou aos estabelecimentos de ensino das bellas artes e forem julgadas de utilidade immediata para o progresso e aperfeiçoamento da arte nacional.»

§ 33. Altere-se: «Ao vasilhame de vidro importado pelas empresas de aguas mineraes naturaes medicinaes da Republica, desde que elle tenha gravado ou fundido o nome da agua mineral para que tem de ser utilizado.»

§ 34. Altere-se: «Ao gado de qualquer especie que for introduzido pelas fronteiras interiores do paiz, destinado á criação, trabalho ou consumo do Estado que o tiver importado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer parte da Republica.»

§ 35. Altere-se: «Aos livros e reactivos, modelos, machinas e aparelhos, e em geral ao material escolar, com excepção dos movéis, carteiros e livros em lingua vernacula, quando estes objectos forem importados pelos museus e escolas superiores de instrucção, mantidos pela União, pelos Estados e Municipalidades ou por associações que disponham de edificio proprio destinado a esse fim.»

§ 36. «Aos mecanismos, sobresalentes das machinas, aparelhos o material da installação dos engenhos centraes, hem assim para as substancias chimicas necessarias ás fabricas de assucar o de alcool simples ou carburetado.

§ 37. Ao material metallico importado pelas Municipalidades para o estabelecimento das canalizações de agua ou para as rédes de esgoto, hem assim as canalizações de ferro importadas pelas empresas de força hydro-electricas, quando excederem de 100 metros de comprimento.»

§ 38. Aos machinismos, peças sobresalentes e material de installação das empresas de mineração, hem assim os trilhos Décauville para transporte e para as substancias chimicas, explosivos, metaes e metalloides, necessarios ao serviço da mina.

Acrescento-se o seguinte:

§ 39. Ao ouro, platina e prata em barra, pó ou mina em folheta e em moeda nacional ou estrangeira.

— Conserve-se os paragrafos não alterados.

Art. 3.º Conserve-se.

Art. 4.º Altere-se: «Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 26, 29, 32, 35, 36, 37 e 39 do art. 2º, é necessaria ordem prévia do Ministro da Fazenda, nos termos da legislação fiscal e decreto n. 947 A, de 1890.»

§ 1.º «O despachante quando requerer ao chefe da repartição aduaneira autorização para o despacho livre, deverá mencionar com exactidão a ordem do Ministro da Fazenda, hem assim os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade, peso ou medida, de accordo com as especificações da Tarifa.»

§ 2.º «As mercadorias serão conferidas como nos despachos ordinarios e feito o calculo pela Tarifa geral e como isenta de direitos, para servir de base á estatistica. Esta será organizada com dis-

criminações das isenções, conforme os paragraphos pelos quaes foram concedidas.»

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte: «As mercadorias quaesquer, isentas de direitos de consumo, ficam sujeitas á taxa de 10 % do seu valor para expediente aduaneiro, salvo: 1º) as mercadorias de que tratam os §§ 36, 37 e 38 do art. 2º, as quaes pagarão sómente 5 % do seu valor para o expediente; 2º) as de que tratam os §§ 1º a 8º, 11 a 16, 18 a 20, 25, 32, 34 e 36 do art. 2º, as quaes se concederá tambem isenção de expediente.»

Paragrapho unico: As mercadorias que gozam de isenção de direitos ou de expediente, comprehendidas nos §§ 7 e 8 serão sujeitas ás mesmas restricções e despachadas pela mesma fórma que as mencionadas no art. 4º.»

#### Generos prohibidos

Art. 6.º § 3.º Depois da expressão— *contra-feitas*— diga-se: «as quaes serão apprehendidas e confiscadas, ficando o importador e o dono da officina de impressão solidariamente responsaveis por uma multa correspondente ao valor da mercadoria.»

§ 4.º Acrescente-se «boxes e estyletes.»

§ 6.º Modifique-se: «As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes que foram legalmente considerados nocivos á saúde publica, e como taes condemnados pelo Laboratorio Nacional de Analyses e em sua falta por pessoas idoneas, na fórma prescripta pela Consolidação.»

Incorpore-se aqui o art. 40, que trata de generos alimenticios condemnados.

Acrescente-se o seguinte:

§ 8º: «(o texto do art. 50.)

Acrescente-se mais:

§ 9.º (*novo*) Os rotulos e marcas de fabricas ou de productos estrangeiros, sendo os mesmos confiscados e destruidos e ficando o importador ou consignatario sujeito á multa de 1:000\$00.

§ 10. (*novo*) A importação de productos ou artefactos do estrangeiro, trazendo rotulos, marcas da fabrica ou dizeres precisos de productos nacionaes. As mercadorias que forem encontradas nessas condições serão apprehendidas e confiscadas, sendo vendidas para consumo depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 11. A's arvores, sementes e animaes a que se refere o § 31 do art. 2º, quando affectadas lo molestias parasitarias e epizooticas.

Art. 7.º Emende-se de accordo com as alterações feitas no art. 6º.

#### Aplicação da tarifa

Art. 8.º Modifique-se: «Nenhuma pessoa, qua'quer que seja estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, póde ser isenta de satisfazer os direitos de consumo ou quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvas as excepções e restricções expressamente formuladas em lei.»

Art. 9.º—Conserve-se.

Art. 10.—Substitua-se a expressão: *As fazendas por, os tecidos.*

Art. 11.—Conserve-se.

#### Tecidos mistos

Art. 12.—Eleve-se o abatimento do final do periodo, de 10 % para 25 %; e acrescentem-se os seguintes:

§ 1.º «Não se concederá abatimento algum, quando d'elle resultar que o tecido da materia mais tributada na tarifa venha a pagar menos do que o identico tecido de materia inferior.»

§ 2.º «Os tecidos mistos fabricados com sedas vegetaes ou artificios serão considerados como si fossem de seda animal.»

§ 3.º «Os artefactos fabricados com tecidos diversos pagarão segundo a materia mais tributada, sendo applicavel a esta sómente o abatimento consignado acima e os referentes aos tecidos de seda.»

O mais como está.

#### Mercadorias omissas; assemelhação

Art. 13. Acrescentem-se depois das palavras «analogia ou affinidade» as seguintes: *verificadas quer pelo uso a que se destinem ou valor approximado que tiverem*, e continue-se como na Tarifa.»

Substitua-se o § 2º pelo seguinte:

§ 2.º «Si a parte não concordar com a resolução do inspector, a questão será affecta á Commissão de Tarifas para julgamento, não sendo permittido então o arbitramento. A parte poderá, entretanto, interpor para a competente autoridade superior recurso, na fórma e nos prazos marcados pela Consolidação.»

Substitua-se o § 3º pelo seguinte:

§ 3.º «As decisões da Commissão de Tarifas sobre a assemelhação de artigos omissos na tarifa serão consideradas definitivas para os artigos a que se referirem, cujas amostras o pormenore serão archivados na alfandega para consulta do commercio e do fisco. Quando os mesmos julgados forem confirmados ou reformados pela autoridade superior, as decisões do Ministro da Fazenda serão publicadas e communicadas a todas as repartições a que interessar para serem executadas em casos semelhantes.»

#### Despacho ad valorem ou por factura

Art. 14. Acrescentem-se no fim: «Os direitos dos artefactos sujeitos ao despacho *ad valorem* não poderão ser menores que os fixados na tarifa para as materias primas de que forem fabricados ou que nelles predominarem.»

Arts. 15 a 18. Conserve-m-se.

#### Abatimentos

Art. 19. Conserve-se.

#### Peso liquido; peso bruto; tara

Arts. 20 a 26. Substitua-m-se pelos arts. 522 a 526 do decreto n. 2.647, de 1860.

Art. 27. Substitua-se pelo seguinte:

«Os envoltorios, envoltas ou taras que consistirem em vasos de crystal ou vidro n. 2, ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 6, ou caixas de cobre, chumbo ou outro metal semelhante, de madeira fina ou outra materia de valor commercial, de uso differente em que se acham empregados ou susceptivel disso, que for applicado a essemister, pagarão direitos em separado, e informem sua qualidade e o artigo da Tarifa em que estiverem comprehendidos.»

§ 1.º «Os envoltorios, envoltas ou taras, cuja importancia ou somma de direitos não exceder de 2\$ em um mesmo despacho, serão livres.»

§ 2.º «Quando a mercadoria tiver mais de um envoltorio, a sua tara será a somma dos abatimentos concedidos a cada um d'ellos, observadas, todavia, as disposições do decreto n. 21, reformado (n. 523, da lei de 1860).»

§ 3.º «Quando na conferencia de uma mercadoria se verificar que os envoltorios respectivos devem pagar direitos, o inspector da alfandega poderá impor a multa de expediente de 10 %, mas o acrescimo de direitos não poderá ser computado para dar logar a outras multas.»

Art. 28. Supprima-se.

#### Avarias

Art. 29. Conserve-se.

Art. 30. Substitua-se pelo n. 529, do decreto de 1860.

Art. 31. Conserve-se.

Art. 32. Conserve-se.

Art. 33. Conserve-se e acrescente-se:

§ 1.º «Quando, porém, do reconhecimento da avaria resultar uma perda de direitos equivalentes a 1:000\$ no Rio e Santos, 600\$ na Bahia, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul e 400\$ nas outras alfandegas e mesas de rendas da Republica, os chefes das repartições recorrerão *ex-officio* de suas decisões para o Conselho de Fazenda do Theouro. Estes recursos não terão effeito suspensivo.»

§ 2.º «Nos casos do § 1º supra, a mercadoria não poderá ser despachada sem ser descarregada na alfandega ou em outro posto fiscal.»

Arts. 34, 35 e 36. Conserve-m-se.

Art. 36. (*bis*) Acrescente-se o art. 536 da lei de 1860.

Art. 37. Conserve-se.

#### Quebras

Art. 38. Intercallem-se na 4ª linha depois do «envoltorio semelhante» as palavras «bem como o marmore em obra ou em taboas polidas e artigos semelhantes», e depois de «peso liquido real» as palavras «ou com as taras da Tarifa, ou por unidade ou medidas, supprimindo-se a expressão «quer legal».

Conserve-se o resto do artigo, inclusive o paragrapho unico, que passará a 1º, e acrescente-se:

§ 2.º «Quando do abatimento por quebra resultar uma perda de direitos igual ás mencionadas no § 1º do art. 33, os chefes das repartições procederão pelo modo indicado nos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo.»

Arts. 39 e 40. Substitua-m-se pelos arts. 530 e 540 da lei de 1860—com as seguintes alterações:

Art. 539—§ 1º: «De 1 % no kerosene importado em latas de folha acondicionadas em caixas de madeira, não sendo admissivel victoria para concessão de maior quebra, salvo o protesto por avaria grossa. Neste caso a mercadoria será descarregada no entreposto de inflammaveis para ser feita a victoria.»

Art. 540. Acrescentem-se no § 1º: «A victoria para verificação da quebra só poderá ser concedida depois que a mercadoria tiver sido descarregada na alfandega.»

Supprima-se o art. 40.

#### Formalidades das notas para os despachos

Arts. 41 a 46. Conserve-m-se.

#### Disposições diversas

Art. 47. Conserve-se.

Art. 48. Conserve-se, modificando o § 2º pela seguinte fórma:

«Si no volume que contiver taes amostras virem algumas que devam pagar direitos, serão estas recolhidas por meio de guia ou

nota de differença. Esta será sellada com estampilhas de valor igual ás dos despachos de consumo, mencionando o conferente no respectivo bilhete a quantidade e qualidade das mercadorias, o bem assim o numero da aludida nota de differença.»

Art. 49 Foi incorporado ao art. 6.º e deverá ser substituído por: «As mercadorias de commercio que forem encontradas nas malas dos passageiros de qualquer classe ou categoria social, nacionaes ou estrangeiros, pagarão sómente os direitos respectivos desde que elles as sujeitem aos despachos, nos termos do art. 41, dispensada a factura consular, quando se trate de artigos avulsos em pequena quantidade.

§ 1.º Si o passageiro não fizer a designação especificada dos artigos de commercio que conduz, mas apresentar as malas com a declaração escrita de taes artigos sujeitos aos direitos, pagará estes conforme as classificações que fizer o conferente e mais 10 % dos mesmos, como multa de expediente.

§ 2.º Si as mercadorias do commercio forem encontradas sem aviso do interessado, este incorrerá em multa de dobro dos direitos, e quando em fundos falsos ou em artefactos artificialmente preparados, as mesmas mercadorias serão apprehendidas por contrabando.»

Art. 50. Incorporado ao art. 6.º. Substitua-se:

«As amostras de mercadorias poderão ser importadas nos mesmos volumes que essas. Se não entregues aos destinatarios mediante simples requerimento ao inspector da alfandega, que autorizará a entrega com assistencia do empregado encarregado da conferença.»

Art. 51. Conserve-se, modificando o paragrapho unico pela seguinte forma:

«A multa de 50 % ou de direitos em dobro só será applicada quando, comparados os direitos das mercadorias verificadas em todas as addições ou volumes da mesma nota, com os que a parte se propunha a pagar, houver differença superior a 100\$, quer taes differenças sejam de quantidade de medição ou qualidade, quer por disposições particulares da tarifa que obriguem as mercadorias verificadas a taxas superiores, sobre-taxas ou percentagem estabelecida na mesma tarifa.»

Não haverá penalidade alguma, porém, nos erros de taxa e calculo, ou no augmento de valor das mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem* quando se verificar mercadoria igual á declarada em quantidade ou qualidade, salvo o caso da multa do triplo do valor.»

Art. 52. Conserve-se e acrescente-se:

§ 1.º Ficam revogadas as multas do Regulamento de Facturas Consulares que incidam sobre as faltas já punidas pela Consolidação, modificada pela tarifa nova.

§ 2.º «Os requerimentos pedindo rectificação de facturas consulares servirão para apresentar o declarante das multas em que houve erro de incorrer pelo mesmo erro.»

Art. 53. Altere-se:

«A tarifa será dupla, com taxas, maxima e minima. As taxas minimas serão as designadas na tarifa, inclusive a quota de direitos em ouro que annualmente for exigida nas leis orçamentarias. As taxas maximas serão as da tarifa ordinaria, incluindo a parte em ouro e mais 50 %.»

— Conserve-se a 2.ª parte do art. 53 e acrescente-se este art. 54 (novo):

«Nas alfandegas em que forem installados laboratorios serão observadas as disposições regulamentares do Laboratorio Nacional de Analyses da do Rio de Janeiro.»

Art. 54. Antes da disposição final que este artigo contém acrescentem-se os dous capitulos seguintes:

#### Commissão de tarifa

Art. 51 (novo). (Em substituição da comissão de que trata o art. 514 da Consolidação das Leis das Alfandegas.) «Em cada alfandega haverá uma comissão de tarifa, composta de tres membros effectivos e tres substitutos e nomeada pelo Ministro dentro de pessoas competentes e de respeitabilidade notoria, residentes na sede da repartição, as quaes se prestarão a servir gratuitamente.

§ 1.º Convocada por escripto pelo chefe da repartição, em todos os casos de duvida na classificação das mercadorias, reunir-se-ha a comissão ordinariamente uma vez por semana em dia previamente anunciado, á hora certa, em sala especial, e será presidida por um dos respectivos membros effectivos ou substitutos em exercicio, por combinação entre si, devendo a repartição, em suas relações com o contribuinte, ouvir-se no parecer da mesma comissão.

§ 2.º A comissão poderá, em sessão, requisitar do inspector da alfandega quaesquer informações que entenderem com a fiscalização das rendas publicas, toda vez que dellas necessitar. Aos inspectores será concedido o prazo maximo de oito dias para pre-

starem taes informações, sob pena de suspensão por igual prazo, si ao Ministro representar contra o facto a referida comissão, que tambem poderá dirigir-se directamente ao Ministro, quando a occorrença interessar ao serviço fiscal.

§ 3.º «As partes interessadas poderão assistir ás sessões da comissão da tarifa e apresentar todos os esclarecimentos que julgarem convenientes.»

§ 4.º Todas as alfandegas terão archivo completo, já para arrecadações de amostras com diversas decisões, consultas, etc., como tambem de livros auxiliares por ordem alfabética para elucidação da tarifa, segundo as decisões da comissão da tarifa e do Ministro da Fazenda.

#### Processo de arbitramento

Arts. 55 a 58 (novos). Reproduzam-se os arts. 577 a 580 do decreto n. 2.647, de 1869, mudadas apenas as referencias a outras disposições de lei, conforme a nova consolidação que opportunamente for feita.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

#### PROPOSTA DO SR. A. HENAULT

Art. 2.º, § 9.º Conserve-se, acrescentando-se, de accordo com a proposta do Sr. conferente da Alfandega do Rio de Janeiro L. L. Alencar, o seguinte:

«Livres de direitos quaesquer envoltorios, vasillos ou não, que regressarem de paizes estrangeiros, para onde tenham sido enviados acondicionando productos nacionaes, contanto que venham comprovados e se sujeitem os interessados ás cautelas que as alfandegas exigirem para a prova da identidade de que tenha pago os direitos de consumo.»

Art. 2.º, § 27. Acrescente-se onde convier: «as amostras dos caixeiros viajantes.»

Em muitos paizes, como a Republica Argentina e Uruguay existe esta medida que facilita consideravelmente o progresso commercial e industrial, trazendo as ultimas novidades e artigos das fabricas europeas e americanas, estreitando-se as relações commerciaes entre todos os paizes.

Com a nova cautela fiscal, como o carimbo, o sello e outras quaesquer garantias, ficam salvaguardados os interesses do fisco. Além disto o deposito da importancia dos direitos respectivos, que só será restituído na occasião, deluzida a importancia relativa aos direitos das amostras que não forem apresentadas.

Art. 2.º, § 10. Declare-se que a pulha em que vêm acondicionadas as mercadorias para sua conservação, não devem entrar no peso das mercadorias tiradas a peso bruto, conforme estatuo claramente este paragrapho.

É de tola necessidade, que se tome em consideração esta proposta, porque, apesar da clareza com que é redigido este paragrapho, as alfandegas cobram direitos sob e as pulhas em questão, pulhas que nenhuma applicação pôde ter no commercio. Hija vista ao que succede com as perfumarias, em que o peso é tomado com as pulhas que lhes servem de acondicionamento, o que prejudica enormemente o commercio.

Art. 6.º, § 4.º — Elimine-se a parte referente aos estoques, punições, etc., estabelecendo-se taxas elevadas, de accordo com a proposta do Sr. conferente Alencar, attendendo-se as razões expostas pelo mesmo senhor.

Art. 18, § 3.º — Eleve-se a 300\$ o valor de que trata para despachos de amostras.

Art. 42, § 1.º — Supprima-se a sua ultima parte, pois que os importadores tem a faculdade de despachar a mercadoria, mediante termo de responsabilidade.

Art. 51 — De conformidade com uma proposta feita por varias casas importadoras e por intermedio do Centro Commercial dirigida ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, pelo a comissão, que as multas em vez de 100\$ passam a 200\$ de differença para mais sobre a qualidade, e para o peso 10 % para mais.

Não agglomerar as multas de um só despacho para conseguir 10 % de peso ou os 200\$ de differença; isso para não impedir de apresentar despachos gerados de muitas caixas e não fraccionadas, como acontos actualmente e que tanto trabalho supplementar occasiona á alfandega.

Quanto ás multas impostas, em relação ás bagagens de passageiros, é digno de consideração por parte da Comissão Central, o que a respeito expõe em sua representação a Praça do Commercio do Porto Alegre.

Deve ser diminuida a armazenagem na alfandega, de accordo com o que propõe na mesma representação, a citada corporação.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidas na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças:

De dous mezes ao capitão-tenente Rodolpho Ribeiro Penna e ao 1º tenente Antonio Muniz Barreto de Aragão;

De um mez ao 1º tenente Tancredi de Gomonoro e 2º tenente Wilfrid Francis Lynch e commissario de 4ª classe 2º tenente Juvenio Affonso de Oliveira;

De dous mezes aos escreventes de 2ª classe Thomaz Gentil Junior e Augusto Maciel Monteiro.

—Por outra da mesma data, foi oxonerado o capitão-tenente engenheiro naval de terceira classe Firmino Herculano Ancora da Luz do cargo de secretario da inspectoría geral do engharia nival, conforme pediu.

## EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 19 de novembro de 1903

Ao Quartel General:

Declarando acerca do requerimento, no qual o fogueista extranumerario de 1ª classe José Sabino de Mello peia sua inclusão no Asylo de Invalidos, allegando ter contribuido com as competentes quotas, que cumpro que o peticionario prove que contribuiu para o referido asylo como marinheiro, visto que as contribuições que realizou como fogueista não attingem o numero fixado em lei para lhe dar direito ao que pede (officio n. 1.440);

Solicitando a restituição a esta Secretaria do Estado do requerimento de Augusto Felix da Rosa Moreira, de novembro de 1895, e mais papeis que o acompanharam.

Ministerio da Marinha—2ª secção—N.1.442—Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1903.

Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro—Mando publicar editaes scientificas e matriculadas nes a capitania, de que, na conformidade do decreto n. 4.901, de 22 de julho ultimo, se realizará a 29 de dezembro vindouro o sorteo para o preenchimento dos claros existentes nos corpos de marinha, devendo ser transcripto nos mesmos editaes o art. 116 do Código Penal, a que ficam sujeitos os que incidirem na disposição do art. 10 das instrucções annexas ao citado decreto.

O Governo confia que empregareis intelligentemente vossos esforços para a boa execução dessa medida tão necessaria á marinha, cumprindo que, com tempo, soliciteis quaesquer providencias que vos pareçam convenientes,

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.

## Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1903

João Peixoto da Costa Maia e outros.—A Contadoria de Marinha para certificar.

José de Lima Campello.—Seja submettido a inspecção de saude.

Domingos de Osmon.—Os serviços do requerente não são necessarios.

Fernando Pinheiro Paes Lome.—Certifique-se.

Majôr Alfredo Targini Moss.—Selle os documentos.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de novembro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegação Fiscal no Piahy, o credito de 300\$300; por conta do § 14.

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 6:010\$247, sendo: a Adolpho & Veiga, 1:821\$607; a E. Johnston, 369\$000; a Hass & Huber, 1:058\$880; a José Gonçalves Machado, 123\$900; a Manoel Domingos Fita, 1:450\$000, e a Noé Pinto de Almeida, 1:196\$160 (aviso n. 836);

De 20:450\$693, sendo: a Adolpho & Veiga, 6:191\$153; a Bragança, Cid & Comp., 13:743\$090; a Moreno Borlido & Comp., 98\$450; a Moreira Barbosa 27\$000, e a Theodulc Pupo de Moraes, 400\$100 (aviso n. 837);

De 43:268\$387, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 3:184\$712; a Belmiro Rodrigues & Comp., 1:120\$000; a Carlos Costeville & Comp., 2:483\$000; a Dias Garcia & Comp., 290\$25; a Freire, Veiga & Comp., 4:613\$910; a Gonçalves, Castro & Comp., 214\$00; a José Ignacio Coelho & Comp., 4:972\$300; a Moreira Barbosa, 430\$000; a Nova Fabrica Rink, 12:661\$175; a Pacheco, Leal & Moreira, 5:590\$000; a Pinheiro, Filho & Comp., 4:230\$000; a Vicente da Cunha Guimarães, 1:884\$130; a Villas Boas & Comp., 159\$000 e a Whyte & Comp., 1:524\$335 (aviso n. 838);

De 448\$333, sendo: ao marechal Dr. Francisco Carlos da Luz, 308\$333, e a Maria Luiza Lengrubr, 140\$ (aviso n. 841).

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, approvando a designação que fez do alferes de cavallaria Luiz de Gouvêa Ravaço para interinamente exercer o logar de instructor da 2ª secção do ensino pratico.

—Ao intendente geral da Guerra, mandando fornecer diversos artigos ao commando do 4º districto militar e á fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando a proposta que fez o director geral da Saude, do medico de 5ª classe Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos para servir na guarnição do Rio Grande do Sul.

Concedendo licença:

Ao primeiro sargento do Asylo dos Invalidos da Paria Thomaz Alexandra Sobret de Mello, para transferir sua residencia para o Estado do Rio Grande do Norte.

A praça e aos paizanos abaixo mencionados para, em 1904, se matriculem:

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Italoongo; Anspçada do 2º batalhão de infantaria Fernando de Sampaio e Silva; paizanos Amury Bustamante Fontoura Ferraz, Dalmacio da Cunha Ferroira, Diogo Alves da Costa, Euclides P. B. Bono, Eurico Américo do Carvalho, Francisco Abrantes Pinheiro, Manoel de Carvalho Neves, Manoel Timotheo da Costa Junior, Manoel Torquato de Gouvêa, Orlando Xavier da Fonseca, Pedro Domiciano Moira e Pedro Targini Belmonte.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Porto Alegre;

Paizanos August Eitzberger, Benedicto Satye de Almeida Torres, Emilio Ayres, Izidro Hervo e José da Silva Pereira Junior.

Dispensando, conforme pede, o pharmaceutico de 5ª classe Orlando Ferreira do serviço em que se acha na commissão de linhas telegraphicas em Matto-Grosso.

Mandando:

Continuar a servir, por tres mezes, no 5º batalhão de infantaria o alferes-alumino Antonio da Costa Araujo Filho.

Servir: no 5º regimento de artilharia, por 30 dias, o alferes do 18º batalhão de infantaria João Ferreira da Carvalho: no contingente de slacado no Ceará, por 90 dias, o alferes do 2º Polydoro Rodrigues Coelho, e

no 8º, por 60 dias, os alferes Francisco Alves Pinto, do 19º e José Maria de Abreu, do 11º.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, para o 6º regimento, o alferes do 12º Jocelyn de Alencar Oliveira;

Na arma de infantaria, para o 15º batalhão, o alferes do 28º, Molestino Ferreira Carneiro; para o 17º, o alferes do 31º Francisco Corrêa de Macedo e para o 28º, o alferes do 13º Ricardo Goulart.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 2:190\$327, sendo: a Cravo & Comp., 213\$160; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 141\$; a Gonçalves, Castro & Comp., 1:107\$155; a Luiz Macedo, 53\$512 e a White & Comp., 679\$100 (aviso n. 841).

—Ao Intendente Geral da Guerra, autorizando a mandar transportar cargas para os portos do Sul pelos paquetes da Companhia Nacional de Navegação Costeira, desde que esta se sujeite ás condições economicas e ás obrigações do Novo Lloyd Brasileiro para com a Fazenda Nacional e não seja passivel a esta companhia fazer o transporte.

—Ao Chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando:

Avorbr nos assentamentos do major do Corpo do Estado-Maior José da Cunha Pires o que a seu respeito consta da certidão que se remette;

Publicar em ordem do dia da repartição a seu cargo as tabellas, que se remttem, de fardamentos que deve ser distribuido aos sargentos-ajudantes e quartéis-mestres, ás praças e aos recrutas dos corpos arrematados, tabellas organizadas na Intendencia Geral da Guerra e que são nesta data approvadas.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1903—(As repartições sub-bordnadas ao Ministerio da Guerra):

Sr. ... — Devendo ser opportunamente apresentado ao Sr. Presidente da Republica o relatório deste ministerio, remettei até 31 de janeiro proximo vindouro as informações que teem de servir de base ao mesmo relatório.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

## Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1903

Tenente-coronel honorario Arsenio Delcarpio Velloso da Silveira, pagamento de vencimentos.—Apresente atestado de exercício.

Segundo-tenente João José Ferreira do Brito, certidão.—Dê-se certidão.

Alferes João Teixeira Mattos da Costa, entrega de caderneta da Caixa Economica.—Prove o seu direito.

Ex-forriol José Monteiro da Silva Segundo, inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferrido, em vista do parecer da Junta de Inspeção.

Pharmaceuticos civis Antonio Poggi de Figueiredo e Humberto da Costa Alves, nomeação de pharmaceuticos adjuntos.—Não ha vagas.

Maria Rosa Accioly Lins, abono da pensão que percebia sua mãe.—Não póde ser atendida, em vista da informação do Ministerio da Fazenda.

Rita Maria Guedes, expedição de titulo declaratorio de pensão.—Passe-se o titulo.

Julia de Jesus Ribeiro, titulo de divida de peças de fardamento vencidas pelo seu finado marido.—Passe-se o titulo, de accordo com

a informação do commandante do 6º regimento de artilharia.

Luiza Moreira Pinto, expellição do titulos declaratorios das pensões do monte-pio civil que instituiu seu finado marido e pagamento do quantitativo para funeral.— Substitua a certidão de casamento.

Armanda Pires Fernandes, expellição de titulo declaratorio da pensão que lhe compete e pagamento do quantitativo do funeral do seu finado marido.— Passe-se o titulo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 20 de novembro de 1903

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 21:250\$ ao Lloyd Brasileiro, de subvenção pela viagem realizada na linha de Matto Grosso pelos paquetes *Mecerdes* e *Diamantino* em agosto ultimo (aviso n. 3.052);

De 200\$, restituição a Borlido Moniz & Comp., depositados no Thesouro Federal para garantia da assignatura do seu contracto de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas no 2º semestre do anno passado (aviso n. 3.053);

De 200\$, idem aos mesmos, idem idem para o mesmo fim no 1º semestre deste anno (aviso n. 3.054);

De 4:769\$777 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em julho e agosto ultimos (requisitado por officio n. 8.4, aviso n. 3.055);

De 17:233\$150, ferias do pessoal empregado na revisão da rede de distribuição de agua em outubro ultimo (aviso n. 3.056);

De 3:251\$ a José Ribeiro Frade, de plantas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura durante os mezes de julho a setembro ultimos (aviso n. 3.057);

De 300\$ á mesma sociedade, a titulo de indemnização, dispendidos em outubro ultimo com a aquisição de 30 saccos de sementes de capim Jaraguá (aviso n. 3.058);

De 33\$960 a Moreno & Comp., de fornecimentos á Hospedaria da Ilha das Flores em outubro ultimo (aviso n. 3.059);

De 150\$ a Bento Augusto da Cruz, aluguel do armazem da rua Clapp n. 8, occupado pelo archivo da extincta Inspectoria de Terras e Colonização em outubro ultimo (aviso n. 3.060);

De 603\$080 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 1.321, aviso n. 3.061);

De 1:260\$ a Joaquim Fernandes da Costa, por serviços prestados á Administração dos Correios em setembro ultimo (aviso n. 3.062);

De 3:000\$ a Joaquim da Cunha e Silva, de trabalhos para a mesma em agosto ultimo (aviso n. 3.063);

De 536\$700 a J. M. de Castro, de fornecimentos á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.064);

De 24\$700 ao mesmo, idem á Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo (aviso n. 3.065);

De 50\$ a Luiz Macedo, idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.066).

— Providenciou-se para que seja:

Posta á disposição do thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brazil a quantia de 359.030\$ para atender ao pagamento do pessoal empregado na construção do prolongamento da linha do centro no corrente anno (aviso n. 3.037);

Entregue ao engenheiro Francisco de Paula Bicalho a quantia de 40:000\$ para ser applicada a despezas da comissão provisória de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro (aviso n. 3.069).

### Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1903

Joaquim dos Santos Pinto Sobrinho, pedindo, em favor de sua mulher D. Anna Martha Bakler, reversão da pensão que percebia D. Margarida Bakler, viuva do Charles Bakler, machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Apresente a certidão do nascimento do menor Charles.

Engenheiro Alfonso Augusto Teixeira da Freitas, pedindo lhe seja permitido pagar na repartição competente no Estado do Paraná as contribuições do seu monte-pio, que pagava no Estado da Bahia.— Declare qual o logar pelo qual contribue e faça sellar o recibo que juntou ao seu requerimento.

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 19 do corrente foi concedida garantia provisória, por tres annos, a Antonio Brito Lyra, brasileiro, e Honorio Romeral, argentino, domiciliados nesta Capital, para sua invenção de «Camada anaethermica e isolador economico», destinados a conseguir a inalterabilidade no timbre das vibrações nos pianos e em todos os instrumentos de repercussão pelo martello enfeitrado.

Expediente de 20 de novembro de 1903

Communicou-se aos Srs. Marquez Paranaquá e Dr. Antonio de Paula Freitas, presidente e secretario da comissão directora do 3º Congresso Scientifico Latino Americano, que foram tomadas as providencias para que seja aceita, franca de porto, tanto postal como telegraphico, a correspondencia do mesmo congresso.

— Remetteu-se ao engenheiro fiscal da rede fluminense das estradas de ferro da Leopoldina Railway e Engenhos Centraes, para que se digne de informar, requerimento em que a Companhia Engenho Central de Quissaman pede a modificação da clausula IX do seu contracto no sentido de ser a tiada a sua execução por 10 annos, de modo que só em janeiro de 1904 em diante continue ella obrigada a entrar com os saldos excedentes de 90:000\$ dos balancos annuos (como indemnização ao Thesouro pelas importancias recebidas por conta da garantia de juros).

— Attendendo á representação dirigida a este ministerio pela Associação Commercial da Bahia, relativamente ao facto de não ter o vapor *Maranhão* recebido carga naquella porto em 24 de julho ultimo, recommendou-se ao inspector da navegação subvencionada seja n. dadas providencias junto á Companhia Novo Lloyd Brasileiro affim de que tal facto não mais se reproduza.

— Communicou-se ao presidente da Associação Commercial da Bahia, em resposta ao seu officio n. 22), de 30 de julho ultimo, ter sido recommendado ao inspector da navegação subvencionada sejam dadas as necessarias providencias junto á Companhia Novo Lloyd Brasileiro no sentido de que o facto occorrido no porto dessa capital e ao qual se referiu o citado officio dessa associação não mais se reproduza.

— Pediu-se á administração da Hospedaria dos Immigrantes da Ilha das Flores para informar qual o numero de pontos de agua com que tem sido feito o fornecimento até o presente pela Companhia Cantareira e de Viação Fluminense.

### Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1903

Antonio Lopes de Castro, thesoureiro da Agencia do Correio de Niteroy, pedindo ser admitto á Agencia do Correio de S. João d'El-Rey e para ahi removido si aquella agencia for elevada á categoria de 1ª classe.— Aguarde oportunidade.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção—N. 218—Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1903.

Declaro-vos, para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 6, de 4 de agosto ultimo, ficar autorizada a Companhia Gerál de Melhoramentos no Maranhão a fazer nas tarifas em vigor nessa estrada, a titulo de experiencia, as reduções propostas em requerimento de 16 de junho, exceptuada a de n. 6, pelos motivos indicados no dito officio; devendo, porém, não exceder de seis mezos o prazo para a companhia apresentar ao Governo, daquellas alterações, as que a pratica tenha aconselhado, assim de serem definitivamente approvadas.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Muller*.—Sr. engenheiro fiscal da Estrada do Ferro de Caxias á Cajazeiros.

*Alterações provisórias nas tarifas da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros a que se refere o aviso n. 218, de 16 de outubro de 1903, acima citado*

Algodão em rama ou descaroçado pagará pela classe 1ª da tarifa 3, por 10 kilogrammas e por kilometro 2,5 réis.

Quando a mercadoria completar a carga de um ou mais vagões terá o abatimento de 25%.

Os couros frescos, seccos ou salgados, que pagam pela classe 4ª da tarifa 3 - 2,5 réis por 10 kilogrammas e por kilometro, gozarão do abatimento de 25% de 1.000 kilogrammas para cima.

Os croços de algodão, sujeitos á taxa de 2 réis por 10 kilogrammas por kilometro, da classe 5ª da tarifa 3, gozarão do abatimento de 50% em carga de um ou mais vagões.

Areia, argila, tijolos, telhas, pedras, madeiras e outros materiaes de construção, que pagam 2 réis por 10 kilogrammas e por kilometro pela classe 5ª da tarifa 3, gozarão do abatimento de 50% quando completarem a lotação de um ou mais vagões.

Os dormentes e as estacas e moirões para cerca pagarão pelo percurso effectivo, arredondados os kilometros, pela classe 6ª da tarifa 3—1,5 réis.

A estrada poderá encarregar-se do recebimento e entrega de mercadorias, sem restituição alguma, cobrando somente os carretos unidos: que de pender, comtanto que a escripturação da receita e despeza deste serviço seja feita em separado da da estrada.

### DIRECTORIA GERAL DOS DOS CORREIOS

Por portarias de-19 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença a Josephino da Silva Moraes e quatro dias a Jorge David Pereira, ambos praticantes dos Correios do Districto Federal.

Foi determinada que a agencia da villa de Bariry, em S. Paulo, passe a denominar-se cidade de Bariry.

### Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1903

Satyro de Azevedo, pedindo reintegral o em qualquer agencia de 1ª classe, no Estado do Rio de Janeiro, ou ser nome do carteiro de 3ª classe na Administração dos Correios do Districto Federal, aguardando vaga em qualquer agencia de 1ª classe. — Indeferido, á vista da informação da Administração dos Correios de S. Paulo.

Alvaro de França e Figueiredo, pedindo reintegração no logar do agente do Correio da cidade do Itacatiara, no Estado do Ama-

zonas.—A vista do exposto e das informações, autorizo a readmissão do requerente na primeira oportunidade. Officie-se ao Sr. Ministro sobre as violências praticadas contra o Correio de Itacoutura.

José de Oliveira Rola, recorrendo da multa de 200\$ imposta pela Administração dos Correios do Ceará por infração do art. 263 do regulamento vigente. — Deferido, de accordo com o parecer da Cantadoria.

## SEÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 19 DE NOVEMBRO DE 1903

*Presidencia interina do Sr. desembargador Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores, Tavares Bastos, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento, por não ter numero legal de juizes.

#### PASSAGENS

##### Appellações commerciaes

N. 2.769 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.705 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

##### Appellações civeis

N. 2.719 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.911 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.796 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

#### COM DIA

##### Accordões publicados

Ns. 2.491, 2.687, 2.768, 2.789, 2.794, 2.795, 2.809.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 19 DE NOVEMBRO DE 1903

*Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Embargos de nullidade

N. 2.405 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, João Antonio Lopes Marinho e sua mulher; embargados, alferes José Fortuna e sua mulher. — Desprezaram os embargos.

N. 2.616 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, Abel Teixeira Carlos; embargado, D. Carmen Labrador Fernandes Cardoso. — Julgaram por sentença a desistencia.

##### Embargos de declaração

N. 2.488 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargantes, Oliveira Marques & Comp.; embargado, Banco Francez do Brazil. — Desprezaram os embargos; deixou de votar o Sr. desembargador Lima Drummond por se declarar impedido.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE NOVEMBRO DE 1903

*Prezidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargador Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Afonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações crimes

N. 847 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, capitão Paulo de Aguiar. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a infração, contra o voto do desembargador Dias Lima.

N. 848 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel Rodrigues dos Santos. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença, julgar procedente a infração.

N. 849 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Soares & Felipe. — Negaram provimento á appellação.

N. 851 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Francisco da Silva Cruz. — Negaram provimento á appellação contra os votos dos desembargadores Afonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 855 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Augusto Alves Bittencourt. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos desembargadores Afonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 856 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Ernesto José Leite de Araujo. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos desembargadores Afonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 859 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Antonio dos Santos Girão. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do desembargador Miranda Ribeiro.

N. 870 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Horacio de Freitas Albuquerque. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos desembargadores Afonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 871 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Olympio Nunes da Silva. Negaram provimento á appellação, contra os votos dos desembargadores Afonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 874 — Relator, o Sr. desembargador, Dias Lima; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Pedro de Oliveira Santos. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença, julgar procedente a infração, contra os votos dos desembargadores Dias Lima e Dodsworth.

N. 875 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Francisco Alves da Cunha. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos desembargadores Afonso de Miranda e Miranda Ribeiro.

N. 877 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Amaleu Ritter. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do desembargador Miranda Ribeiro.

N. 879 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Nicollão Argente. — Deram provimento á appellação para, refor-

mando a sentença, julgar procedente a infração.

N. 884 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Sullim Canher. — Deram provimento para, reformando a sentença, julgar procedente a infração, contra os votos dos desembargadores Dias Lima e Dodsworth.

N. 885 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel Joaquim Vieira. — Negaram provimento á appellação.

#### PASSAGENS

##### Appellações commerciaes

N. 2.493 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.462 — Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 2.710 e 2.761 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

##### Appellações civeis

N. 2.181 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.506, 2.586 e 2.613 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

##### Appellações crimes

Ns. 854 e 888 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 814, 818 e 838 — Ao Sr. desembargador Dias Lima

Ns. 825, 868 e 896 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

##### Ações rescisórias

N. 11 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 13 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

##### Embargos remettidos

N. 2.768 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

#### COM DIA

##### Appellações crimes

Ns. 794, 812, 817, 853, 867, 850 e 858.

##### Accordões publicados

Ns. 752, 830, 835, 841, 851, 762, 861, 866 e 869.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.981, de 11 do corrente, pagamento de 3:303\$500, das férias do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos serviços dos mananciaes e de conservação das florestas, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.983, de 14 do corrente, idem de 1:176\$599, da feria do pessoal empregado, em outubro ultimo, no Deposito Central da mesma inspeção;

N. 2.984, da mesma data, idem de 4:410\$750, das folhas do pessoal empregado, em outubro ultimo, na Locomoção da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro;

N. 2.985, da mesma data, idem de 10:105\$, da feria do pessoal empregado, em outubro ultimo, na via permanente da mesma estrada.

N. 2.986, da mesma data, idem de 4:185\$135, da folha e ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, no serviço de conservação das canalizações, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.987, da mesma data, idem de 3:202\$658, da folha e ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos serviços dos mananciaes e conservação das florestas, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.988, da mesma data, idem de 1:884\$500, da ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, em serviços de desobstrução e limpeza dos rios e vallas, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.989, da mesma data, idem de 2:856\$500, da ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, no serviço de esgoto d'aguas pluvias, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.990, de 14 do corrente, idem da importancia de 27:938\$500, das ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos serviços de melhoramentos da rede de distribuição d'agua, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.991, da mesma data, idem da quantia de 14:560\$700, das ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, no proseguimento da rede de distribuição d'agua, a cargo da mesma inspeção;

N. 2.992, da mesma data, idem da importancia de 24:320\$275, da ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos trabalhos da Avenida do Mangue, a cargo da commissão fiscal e administrativa das obras do Porto do Rio de Janeiro;

N. 3.000, da mesma data, idem de 3:662\$, da ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos serviços dos reparos, aqueductos e reservatorios, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.001, da mesma data, idem da quantia de 3:055\$369, das ferias do pessoal empregado, em outubro ultimo, em reparações de arrebentamentos, manobras e outros trabalhos urgentes na rede de distribuição d'agua, a cargo da mesma inspeção.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.090, de 10 do corrente, pagamento de 4:841\$878, das folhas dos empregados e prosos da Casa de Correção, relativas ao mez de outubro ultimo;

N. 3.104, de 11 do corrente, idem de 15:500\$935, a diversos, do material fornecido á Casa de Detenção, em agosto ultimo;

N. 3.107, de 11 do corrente, idem de 417:655 á Companhia City Improvements, de

obras executadas com a mudança do apparelho sanitario do prédio onde funcionam a delegacia e a estação da 4ª circumscripção urbana.

N. 3.159, de 17 do corrente, idem de 1:50\$ á Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, de publicações feitas para este Ministerio, em abril ultimo;

—Ministerio da Guerra—Officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 139, de 21 de outubro findo, sobre restituição de direitos devidos á Companhia do Lloyd Brasileiro, na importancia de 42:579\$728.

**Externato do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames de preparatorios realizados no dia 18 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Aprovados: plenamente, Victor Elliot e simplesmente, Alfredo Augusto Ribeiro Junior, Jeronymo de Almeida Dias, Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite e Adjulme Magalhães Corrêa.

Inhabilitados, 11.

Francez—Aprovados: plenamente, Clomencia Maria Luiza Lejeune, Moitel Barbosa e simplesmente, Francisca Roma Champloni, Edgard de Castello Maia, Henrique de Souza Pinto, Petronilha Exposito, Sylvestre Alves da Silva, Edgard de Souza Cherront, Americo Luiz Leirão, Gabriel Coelho dos Santos, Joaquim de Magalhães, Carlos Barata, Sebastião de Campos Paralela, João Eduardo da Costa Campos e Manoel Grosz de Sá.

Inhabilitados, dous.

Arithmetica até proporções—Aprovados: plenamente, Alcibiades Flaviano Alves e simplesmente, Hans Poetger, Octavio Dutra, Hugo Luthero Pinto da Costa, Urick d'Avila Ferreira, Raymundo Belfort Nogueira Gomes e Antonio Lopes Valle.

Inhabilitados, tres. Reprovado, um.

Physica e chimica (elementos)—Aprovados plenamente, Luiz Oswaldo de Carvalho; simplesmente, Joaquim Jansen do Amaral Faria, Agenor Novais Jardim, Humberto de Aguiar Carlos, Edgard Frederico Hasselmann, Carlos Brandão Filho e Abilio Toledo de Almeida Lima.

Inhabilitados, dous.

Historia natural (elementos)—Aprovados: plenamente, Fernando Luiz Osorio e Frederico Carlos Eyer; simplesmente, Luciano Nunes Bezerra, Alarico de Freitas, Thomaz Francisco de Madureira Pará e João de Avila Goulart.

Geographia e chorographia do Brazil—Aprovados: plenamente, Eugenio de Barros e Julio Esnaty; simplesmente, Olavo Marciano da Moraes Lamego, Aurilio Pereira da Silva, Theophilo Corrêa Bandeira de Mello e Pergentino Pereira Guimarães.

Historia do Brazil—Aprovado simplesmente, Gustavo Lessa de Souza.

Historia geral e do Brazil—Aprovados: plenamente, Manoel Dias da Cruz Netto e simplesmente, Antero Augusto Galvão Carvalho, Gonofredo Fortuna Rodrigues dos Santos, Manoel Abreu, Elysio Augusto de Mello e Benjamin Ferreira da Silva.

Reprovados, quatro.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Desenho de cartas geodesicas e de mecanismo—3º anno do curso fundamental—Aprovados plenamente: Christiano Benedicto Ottoni, Henrique de Novaes, Francisco Hosannah Cordeiro e Adolpho Murtilho.

**Directoria de Meteorologia**—Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 19 de novembro de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	2.2	1.6	2.7	—
Chuva cahida....	5.80	1.50	1.60	—
Temperatura média de hontem.	24º.80	24º.00	24.50	—

**Observatorio do Rio de Janeiro** - Boletim meteorologico — Dia 17 de novembro de 93

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	756.9	21.1	15.1	78	1.0	E	0.4	C. CK	
4 h. m....	756.1	21.0	14.8	80	2.2	NW	0.6	C. CK	
7 h. m....	757.1	22.4	14.9	74	1.8	NE	0.2	CK	
10 h. m....	756.0	25.6	16.0	66	5.5	SSE	0.6	C. CK	
1 h. t....	754.6	26.4	15.5	60	11.1	SSE	0.5	SC. C. K	
4 h. t....	753.9	25.6	15.3	62	6.7	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t....	753.0	24.6	16.8	73	2.9	SSE	0.8	CK	
10 h. t....	753.9	24.1	17.0	80	1.0	S	1.0	N. KN	0. gottas.
Médias.....	755.19	23.91	15.79	71.6	4.0	—	0.6	—	—

Temperatura: maxima, ás 4 h. da tarde, 26º.6; minima, ás 7 h. da manhã, 20º.7.  
 Evaporação em 24 horas 2.9.—Ozone: ás 7 h. da m., 3; ás 7 h. da n., 1.  
 Horas de insolação: 9 h. 4 m. 12 s.

**Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de novembro de 1903 (quinta feira).**

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>m</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	VENTOS	NEBULOZIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS								
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar			
Central no morro do S. Antonio	1a....	748.50	23.1	19.53	93.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	748.41	23.3	19.58	92.0	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	748.25	23.0	19.04	91.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	748.27	23.0	19.04	91.0	N	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	748.25	23.3	19.04	90.0	SSE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	748.44	23.4	18.98	89.0	ESE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	749.20	22.0	17.52	89.0	ESE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	749.56	22.8	18.20	91.0	NW	2	Chuva forte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	749.01	23.7	19.82	91.0	N	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	749.16	24.8	21.16	87.0	N	2	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	748.80	25.8	19.46	78.0	NNW	3	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	749.67	27.3	21.95	77.7	NNW	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	748.35	27.4	19.25	71.0	SSE	5	f om	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	747.83	25.5	18.23	75.2	S	6	Sombrio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	747.38	25.4	17.56	73.0	S	7	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	747.78	24.9	16.46	70.1	S	6	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	748.14	25.1	16.52	69.3	S	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	748.82	21.7	16.40	71.0	SSE	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	750.28	23.7	16.83	77.5	SSE	3	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	750.16	23.8	16.77	77.0	S	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	750.17	23.5	18.04	84.0	SV	2	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22.....	750.22	23.0	18.03	85.2	W	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
23.....	750.25	23.0	18.15	87.0	W	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
24.....	750.22	22.9	18.05	87.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Occurencias Trovejou ao NW ás 7 h. 30 m. e pouco apos ao NE. começaram a estão o chover regularmente até ás 8 h. em que a chuva tornou-se forte prolongando-se até ás 8 h. 10 m. em que cessou por completo. A's 13 h. observou-se nevoeiro tenue baixo de E à W polo S. Caíram aguaceiros passageiros do 1<sup>o</sup> S h. 50 m. ás 19 h. 05 m.

**RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL**  
DECLINAÇÃO—8° 33' 25" NW

**Observações meteorologicas simultaneas**  
A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio  
Dia 20 de novembro de 1903

ESTACAO	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	VENTO	ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem	
													Direcção
Belém.....	760.22	27.1	20.47	97.0	Quasi nublado	Bom	ENE	Aragem	Incerto	30.0	22.2	26.10	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	760.70	23.8	20.02	68.0	Meio nublado	Claro	SE	Regular	Claro	30.0	24.5	27.25	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	ENE	Aragem	Bom	—	—	—	—
Recife.....	741.98	27.2	19.83	73.8	Quasi limpo	Chuvicosos	NE	Regular	Bom	23.8	24.4	26.0	—
Joazeiro.....	753.81	23.8	19.31	51.5	Meio nublado	Muito claro	N	Regular	Claro	30.5	22.0	25.75	—
Macsó.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	NE	Muit fraco	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	760.05	23.5	18.64	61.3	Limpo	Bom	NE	Regular	Variavel	28.6	21.3	26.45	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	NW	Regular	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	769.54	24.2	20.91	93.0	Quasi limpo	Amesçador	N	Fraco	Pessimo	29.4	23.1	23.25	31.00
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Claro	NE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fóra.....	753.03	25.0	15.60	66.8	Meio nublado	Bom	—	Calma	Variavel	29.1	20.4	24.75	—
Capital.....	751.57	25.0	18.54	79.0	Quasi limpo	Bom	E	Aragem	Incerto	27.0	22.5	25.20	5.80
S. Paulo.....	757.85	21.0	15.12	82.0	Quasi nublado	Bom	SW	Aragem	Bom	27.0	18.0	25.50	—
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	N	Aragem	Bom	—	—	—	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	N	Aragem	Bom	—	—	—	—
Carityba.....	757.86	19.7	13.83	81.0	Quasi limpo	Muito bom	SSW	Aragem	Muito bom	27.0	13.0	20.00	—
Florianopolis.....	754.55	22.0	16.6	82.0	Meio nublado	Incerto	S	Muito fraco	Incerto	25.3	19.3	22.80	3.00
Gorrientos X.....	750.80	23.2	15.55	71.0	Limpo	?	SE	Fraco	?	30.0	18.0	21.0	—
Itaquí.....	755.25	21.3	18.62	91.0	Meio nublado	Claro	SE	Muito fraco	Variavel	27.2	17.0	24.10	—
Porto Alegre.....	753.25	18.6	13.42	82.0	Nublado	Incerto	SSW	Aragem	Mão	22.9	20.3	21.60	2.00
Rio Grande.....	758.53	22.0	15.31	93.0	Nublado	Encoberto	SW	Aragem	Variavel	22.9	14.8	20.60	—
Cordoba X.....	769.03	22.0	14.51	71.0	Meio nublado	?	—	Calma	?	29.0	11.0	21.50	—
Rosario X.....	760.20	29.0	14.51	74.0	Meio nublado	?	—	Calma	?	22.0	14.0	21.50	—
Mendoza X.....	758.50	21.0	12.59	72.0	Quasi limpo	?	SE	Fraco	?	31.0	15.0	22.50	—
Buenos Aires X.....	760.00	22.0	16.16	82.0	Meio nublado	Incerto	SE	Fraco	Bom	27.0	20.0	21.50	—

NOTA: Na capital o tempo está bom, po é nublado

Em Paranáguá chuve copiosamente na manhã de hoje.  
Em Florianopolis choveu hontem à tarde.  
No Rio Grand choveu hontem à tarde e continuou pela manhã de hoje.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Errata — A declinação magnetica do dia 18 é = 8° 31' 05" NW e não = 8° 31' 05" NW, como publicou o Diario Official.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 19 de novembro de 1903.....	3.681:158\$808
Idem do dia 20:	
Em papel.....	223:711\$466
Em ouro.....	71:603\$373
	298:315\$139
	3.979:471\$947

Em igual periodo de 1902... 4.494 235\$201

## RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 20 n novembro de 1903.....	22:655\$053
Idem idem nos dias 3 a 20.	393:745\$539
Em igual periodo de 1902	346:071\$893

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

### Renda de dia 20 de novembro de 1903

Interior.....	22:116\$280
Consumo:	
Fumo.....	1:542\$500
Bebidas.....	1:374\$000
Phosphoros.....	4:600\$000
Calçado.....	1.374\$000
Perfumarias...	226\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	684\$000
Vinagre.....	574\$000
Chapéos.....	800\$000
Tecidos.....	14:464\$000
Registro.....	20\$000
	25:142\$100
Extraordinaria.....	49:936\$494
Deposito.....	85\$000
Renda com applicação especial.....	1:853\$466
Total.....	99:133\$340
Renda dos dias 3 a 19 de novembro de 1903.....	1.565:219\$402
Total.....	1.664:352\$742
Em igual periodo de 1902...	1.530:195\$912
Diferença para mais.....	134:157\$730

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro faço publico que, no dia 30 de novembro futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1904, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

#### Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

#### Grupo 2º

Linha; preço por talha.

#### Grupo 3º

Farinha de trigo; preço por barrica.

#### Grupo 4º

Café em grão e moído; preço por kilogramma.

#### Grupo 5º

Leite fresco; preço por litro.

#### Grupo 6º

Forragens — alfafa, farello, fubá grosso e milho; preço por kilogramma.

#### Grupo 7º

Assucar branco, mascavo e branco grosso; preço por kilogramma,

#### Grupo 8º

Aves e ovos; preço por unidade e duzia.

#### Grupo 9º

Pão fresco, biscoitos, bolachas e rosas do Barão; preço por kilogramma.

#### Grupo 10º

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro; preço por kilogramma.

#### Grupo 11º

Objectos de expediente. As propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação.

#### Grupo 12º

Generos alimenticios e outros artigos; preços conforme a relação.

#### Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos; preços conforme a relação.

#### Grupo 14º

Material cirurgico; preço conforme a relação.

#### Grupo 15º

Utensils e vasilhame; preço conforme a relação.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade, e só serão aceitas as propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes deverão trazel-as em envelopes fechados e com a indicação do grupo escripta exteriormente.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto do alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria.

Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará sómente até a vespéra do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, para garantia de cada proposta.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ao meio-dia de 30 de novembro futuro.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução. Directoria de Contabilidade, 31 de outubro de 1903.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

## Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, recebem-se propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para

a execução de diversas obras com a adaptação do pavilão-enfermaria, existente no Hospital Paula Candido, para deposito do material flucuantante da Directoria Geral de Saude Publica.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concorrentes.

Os proponentes encontrarão neste escriptorio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, empregados que lhe mostrarão os detalhes, especificações e bases do contracto.

No acto de apresentarem suas propostas, os concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos.

Só serão aceitas as propostas que estiverem devidamente selladas, datadas e assignadas, em dupla via, forem escriptas a tinta preta, sem emendas, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 18 de novembro de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes: n. 794, appellante, Manoel Antonio de Oliveira, appellada, a Justiça; n. 812, appellante, Alfredo Marques Bittencourt, appellada, a Justiça; n. 817, appellantes, Eduardo Tarant e Ambrosio Navarro, appellada, a Justiça; n. 850, appellante, a Fazenda Municipal, appellados, Henrique Borges de Menezes; n. 853, appellante, Antonio Bispo da Costa, vulgo Bispo, appellada, a Justiça; n. 858, appellante, a Fazenda Municipal, appellados, Silva Vianna & Com.; n. 867, appellante, Antonio de Almeida Ribeiro, vulgo Garrafinha, appellada, a Justiça, torio lugar na sessão da Camara Criminal do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de novembro de 1903.—O secretario Evaristo da Veiga Gonsaga.

## Escola Polytechnica

Do ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã sabbado, 21 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão chamados para exame oral os seguintes senhores:

### CURSO FUNDAMENTAL

Desenho de cartas geodesicas e de mecanismos

Miguel Gomes do Pinho.

Amadeu de Lacerda Rodrigues.

Maximo de Sá Cavalcante do Albuquerque.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de novembro de 1903.—Souza Ferreira, secretario.

## Escola Nacional de Bellas Artes

Do ordem do Sr. director, faço publico que hoje ás 10 horas, serão chamados a exames os seguintes alumnos:

### Mythologia

1 Eustorgio Wanderley.

2 José Moraes Siva.

3 Raphael Paixão.

4 Alceste Sensburg Vieira Lemos.

5 Esther de Moura.

6 Raul Bevilacqua.

### Historia das artes

1 Augusto Bracet.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de novembro de 1903.—O Secretario, Diogo Chabréo

**Externato do Gymnasio Nacional**

## EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde, serão chamados:

*Elementos de physica e chimica*—1ª mesa  
2ª chamada (ultimo dia)

Arthur Silva.  
Caetano Brandão de Souza Junipr.  
Thomaz Francisco de Madureira Pará.  
Carlos Guimarães Martins.

*Physica e chimica*—2ª mesa  
2ª chamada (ultimo dia)

Guilherme de Oliveira Teixeira.  
Licio Garcia Pinto.  
Graciano Adolpho Monteiro de Barros.  
Antonor Octavio de Araujo Costa.  
Aureliano Antonio Eirado Junior.

*Portuguez*—1ª mesa

(Curso de pharmacia)

Alfredo Gomes Felix de Souza.  
Arlindo Maria Martins Leoni.  
Joaquim Pinto Nunes Cintra.  
Bertha Regina de Avellar Lousada.  
Alpheu Ribeiro Braga.  
Octavio Hemeterio dos Santos.  
Manoel Ribeiro Machado.  
José Lima de Abreu.  
Francisco Papaterra Limonga Filho.  
Heitor Vaccani.  
Aristophanes Leite da Costa.  
Joaquim Mello de Lima.

*Portuguez*—1ª mesa

(Cursos de pharmacia e da Escola Militar)

Mário Manfredo Leal.  
Alvaro Felippo de Sant'Anna.  
Alexandre Batalha da Rocha.  
Justino do Assumpção.  
Edgard Pedroso do Amaral.  
Manoel Martins Lopes.  
Francisco de Lima Cardoso.  
Alfredo da Fonseca.  
Alberto Freire da Silva.  
Sebastião Antonio do Rego Barros.  
Margarida Lacet Brandão.  
Edgard de Castilho Maia.

*Francez*—1ª mesa

(Cursos de direito e da Escola Militar)

Leonel Vaz Tinoco.  
Manoel Ferreira de Bragança.  
Dagoberto Senra de Oliveira.  
Jayne Araujo.  
Parisio de Almeida.

2ª chamada

Manoel Joaquim de Carvalho Junior.  
Abilio Barreto de Oliveira.  
Paulo Buono de Macedo Soares.  
Edgard Maria de Lacerda.  
Sigismundo Arêa e Mourinho.  
João Martins Ferro.  
Theopisio Herberster Pereira.

*Francez*—2ª mesa

(Cursos de agrimensura, pharmacia e outros)

Elmundo José de Mello.  
Alfredo da Fonseca.  
Arnaldo Blake de Sant'Anna.  
Cirio Frôes de Vasconcellos.  
(2ª chamada)  
Alvaro Mario da Veiga.  
Eugenia Martins de Toledo Cruz.  
Renato de Lacerda Rodrigues.  
Annibal Pinto Corrêa.  
Elpidio Severiano de Mendonça.  
Epifanio Guennes da Silva Mello.  
Heitor de Oliveira Guimarães.  
Maria da Gloria Lacet Guimarães.

— Os requerimentos do 2ª chamada do francez devem ser apresentados até 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

*Arithmetica ad proporções*—1ª mesa

(Curso de odontologia)

Joaquim Corrêa Dias.  
Antonio Alves Cordeiro Junior.

Annibal Ferreira de Assumpção.  
Antonio Guinaães.  
Firmino de Oliveira.  
Ayres Camps.  
Ruilino de Jorgo.  
João Pereira Valente.  
Lafayette Amorim Vieira.

*Arithmetica e algebra*—2ª mesa

(Curso de pharmacia)

Joaquim Jansen do Amaral Faria.  
Irineu Vieira do Souza.  
Eurico Ribeiro de Carvalho.

2ª chamada

Christino do Valle.  
Luiz Oswaldo de Carvalho.  
Diogenes Nogueira da Silva.  
Ismael Soares Junior.  
Manoel Joaquim Torres.  
Rogerio da Silva Teixeira.

*Geographia geral e cosmographia do Brazil*—1ª mesa

(Curso da Escola Naval)

Arnaldo Tinoco.  
Eduardo Arlindo Fiusa.  
Maximiano Augusto Borges.  
Arlindo Maurity da Cunha Meneses.  
Cosar Maurity da Cunha Meneses.  
Armando Luiz Silveira da Motta.  
Luiz de Lima Silva Roxo.

2ª chamada

Luiz José de Sant'Anna Junior.  
Alvaro de Lacerda Cardoso.

*Historia geral, especialmente do Brazil*—1ª mesa

(Curso da Escola Naval)

Augusto Hor Meyll Alvares.  
Arthur Sergio Ferreira.  
Coriolano Innocencio Teixeira.  
Virgilio de Toledo.  
Mario de Azeredo Coutinho.  
Alfredo Balthazar da Silveira.  
Arthur Alvaro Rodrigues.  
Camerino Chlorino Fialho.  
Mucio Jansen Vaz.

*Historia geral, especialmente do Brazil*—2ª mesa

(Curso da Escola Naval)

Alfredo Augusto Ribeiro Junior.  
Nestor Sampaio.  
Mario Castello Branco.  
Edgard de Azevedo Pinto.  
Emmanuel Carvalho Cardoso.  
Gualter de Almeida.  
Francisco Xavier de Freitas.  
Anisio Ribeiro Pinto.  
Rodolpho Arthur de Amorim Bezerra (2ª chamada).

*Elementos de historia natural*

(Curso de direito)

Bellarmino Felicio Tati.  
Mario de Souza Gomes.  
Alvaro Mesquita Bastos.  
Joaquim Ferreira do Salles.  
José Ferreira de Salles.  
José de Azurem Furtado.  
Antonio Peixoto Leite.  
Edgard Pereira da Silva.  
Adelmar Bernardes Cardoso.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 20 de novembro de 1903. — *Paula Tavares*, secretario.

**Corpo de Bombeiros**

CONCURRENCIA DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, no dia 28 deste mez, a meio dia, serão recebidas e abertas, na secretaria, propostas para o fornecimento, du-

rante o 1º semestre do exercicio vindouro, de diversos artigos para pintura, forrageo, ferragens, ferramentas, madeiras, materiais, couros e artigos para correio, fardamento, artigos para luzes e para machinas, ferro, metaes e a lavagem da roupa da enfermaria.

As amostras e impressos acham-se á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, onde se informarão das condições de fornecimento, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em carta fechada, sem emendas nem rasuras, estampilhadas e assignadas pelo proponente ou acompanhadas da respectiva procuração, devidamente legalizada.

Nenhuma proposta será aceita a sem que esteja nas condições acima, devendo os Srs. signatarios depositar na contadoria do corpo a quantia de 100\$, que reverterá em favor dos cofres publicos, si o proponente, no caso de ser aceito, deixar de assignar o devido contracto até tres dias depois do notificado para esse fim.

Por occasião da assignatura será depositada na mesma contadoria, para garantia da execucao dos respectivos contractos, a importancia equivalente a 10% do fornecimento provavel de um mez, não devendo, porém, essa importancia ser inferior a 100\$000.

Secretaria do corpo de bombeiros da Capital Federal, 20 de novembro de 1903. — Tenente *A. J. Ferreira Coelho*, secretario.

**Thesouro Federal**

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 23 do junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 do setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 do outubro de 1903. — O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 do outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903. —  
O sub-director, *Pereira da Cruz*.

## Imprensa Nacional

### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA 1904

De ordem do Sr. Dr. director Geral faço publico que fica marcado o prazo de 10 dias uteis, a contar de hoje, dentro do qual serão recebidas propostas para o fornecimento de material e mais artigos necessarios ao consumo deste estabelecimento no proximo anno de 1904.

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas nem rasuras, com o sello adhesivo inutilizado na forma do regulamento em vigor, as quaes serão abertas no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, em presença dos proponentes.

Os proponentes exhibirão documento comprobatorio de haver si lo satisfeito á Fazenda Federal o imposto de industrias e profissões relativo ao ultimo semestre vencido e á Municipalidade o de alvarás de licença para negocio.

Deverão, outrosim, logo que sejam approvadas pelo Theouro as suas propostas, fazer alli, mediante guia passada por esta secção, o deposito da quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto, que terá de ser lavrado na Directoria do Contencioo, revertendo essa importancia a favor dos cofres publicos no caso de se recusarem a assignar o no prazo de cinco dias, contados do aviso que lhes for expedido por esta secção.

Depositarão, nas mesmas condições, a quantia de 1:000\$ para garantia da fiel execução das clausulas do referido contracto, perdendo o direito a essa caução si o não cumprirem, além da pena de rescisão.

Aquelles proponentes cujas propostas forem acceptas são obrigados a satisfazer, com toda a puntualidade, os pedidos de material que lhes forem feitos pela repartição.

São condições preferenciaes para acceptação dos propostas a boa qualidade do material, o preço mais vantajoso e a idoneidade dos proponentes.

A relação dos objectos necessarios ao consumo do estabelecimento acha-se nesta secção á disposição dos proponentes.

Fica deste modo substituido o edital de 31 do mez passado.

Secção Central da Imprensa Nacional, 19 de novembro de 1903. — O chefe interino, *Francisco Canulo Emerenciano*.

## Quarto Districto Militar

### CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL

De ordem do Exm. Sr. general de divisão, commandante do 4º districto e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 26 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste Quartel-General, se realizará a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios, forragens ferragens e artigos para asseo e limpeza dos quartéis, tudo para os corpos arrematados em guarnição do Districto Federal, comprehendendo Realengo, Curato de Santa Cruz, Campinho, Asylo dos Invalidos da Patria e fortalezas, do modo por que se segue:

Viveres: por kilogrammas: arroz nacional, assucar branco de Pernambuco de 1º, refinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional Victorina, bacalhã, batata inglesa, café em grão tipo 7, café moído, superior, carne fresca de vacca e de porco, dita secca, chá Hysson, preto, verde, perola, goiabada de Campos ou Pernambuco, manteiga nacional mineira, de Hilario da Noronha Castro ou do Sá Fortes, Junqueira & Comp., massa para sopa, nacional e estrangeira, herva matte em folha, pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lenha de matta virgem em achas de 3 kilos ou simplesmente a peso, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magá, aguardante nacional, feijão preto, sal commum, vinagre tinto e vinho virgem.

Por unidade: para sobremesa de cada praça, bananas prata ou laranjas (duas).

Forragens: por kilogramma: alfafa, capim verde, farello e milho nacional.

Asseo: sabão virgem e commum, kilogrammas, pomada para limpar metaes, lata, tijolo de arcar, cada um; vassouras de piassava, grandes e pequenas e de pilha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens: ferraduras para cavallos e com rampão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastando, para concorrer ao fornecimento, que o pretendente se habilite perante este Quartel-General até o dia 25 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. general de divisão, presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escripturia commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e que prove a posse de bens, mercadorias, titulos, livres e desembarçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

No acto da apresentação da proposta provará com a respectiva caução a haver depositado no cofre da Contabilidade Geral da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que lhe foi notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda a clareza, sem rasura ou emenda não resalvada e conterá, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento da sua

qualidade, assim como declaração de que se obriga a fornecer-os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principaes bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas, durante todo o semestre, não só aos corpos e estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arrematados, quer não, ou mesmo em transito, e aos empregados civis do Ministerio da Guerra, correndo por conta do contractante carretos e transportes até o recebimento officil, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas, das 10 ás 3 horas do dia, pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medida dos generos serão liquidados dos involucros.

Os generos destinados ao Asylo de Invalidos da Patria, deverão ser entregues na Ponta do Cajú, de onde serão transportados nos escaleres ao serviço daquelle estabelecimento.

Os pagamentos são feitos mensalmente pelos cofres dos conselhos economicos dos corpos, salvo os fornecimentos aos officiaes e empregados civis, que serão immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta fechada e só serão tomadas em consideração com a presença do seu signatario ou procurador idoneo.

Secção do Material do Quarto Districto Militar, 17 de novembro de 1903. — *Marcus Curius Mariano de Campos*, capitão, servindo de secretario.

## Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

### CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE PRATICANTE

Em cumprimento de ordem do Sr. marchal Ministro da Guerra e de accordo com o disposto no art. 29 do regulamento, annexo ao decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901, se acha aberta a inscripção de candidatos a uma vaga de praticante, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, os quaes deverão apresentar os seus requerimentos devidamente instruidos, com documentos provando ser maiores de 18 annos e ter boa conducta.

Art. 26. Os pretendentes provarão em concurs: «boa letra e conhecimento perfeito não só da grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusivo.»

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 12 de novembro de 1903. — O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

## 38º Batalhão de Infantaria

### CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente deste conselho, faço publico que, no dia 27 do corrente, ás 12 horas da manhã, neste quartel, se realizará a concorrência para o fornecimento dos generos alimenticios, forragens, ferragens e artigos para asseo e limpeza do quartel, do modo por que se segue:

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional (Iguape), assucar branco de Pernambuco de 1ª, dito

rofinado de 1ª, 2ª e 3ª, banha nacional, bacalhão, batata inglesa, café em grão (typo 7), café moido superior, carne fresca de vaca e de porco, dita seca, chá Hysson preto, verde porola, goiabada de Campos ou de Pernambuco, manteiga nacional Engelk ou Busch ou mineira, massa para sopa (nacional e estrangeira), pão, queijo mineiro, toucinho mineiro, lonha de matta virgem, em achas de um metro de comprimenta.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de Magé, aguardente nacional, feijão preto, sal commum, vinagre branco e vinho virgem.

Por unidade: veduras e temperos, bananas prata ou laranjas, para sobre a mesa de praças (duas).

Ferragens: por kilogramma; alfafa, capim verde, farrolo e milho nacional.

Asseio — Sábão virgem e commum e tijolo de arear, cada um; vassouras de piassava grandes e pequenas e de palha, systema americano, numeradas, duzia.

Ferragens — Ferraduras para cavallos e com rampão para muar, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Não se exige a condição de ser negociante matriculado, sendo bastante, para concorrer ao fornecimento, que o pretendente se habilita perante este quartel, até o dia 26 do corrente, exhibindo, junto ao requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel presidente, documento de haver pago imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e que prove a posse de bens, morcadorias, titulos, livres e desembaraçados, com valor nunca menor ao fornecimento pretendido.

As propostas deverão conter a declaração expressa de cautionar o proponente 5% da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecimento no semestre interior, e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nas folhas.

A proposta, em duplicata, sendo uma das vias competentemente sellada, será feita com toda clareza, sem rasura ou emenda não resalvada e conterá, além dos preços em algarismos e por extenso, a procedencia ou marca dos generos para conhecimento da sua qualidade, assim como declaração de que o obriga a fornecer os de accordo com as clausulas do contracto, cujas principais bases são:

Fornecer pelos preços de suas propostas durante todo o semestre, não só ao corpo e ámbem estabelecimentos militares, como a todos os officiaes, quer arregimentados, quer não, correndo por conta do contractante carretos e transportes, até o recebimento official, dentro dos prazos que lhe forem determinados.

Todos os generos serão de primeira qualidade e da marca preferida.

As demais clausulas podem ser lidas, das 10 ás 3 horas do dia, pelos pretendentes que desejarem conhecer os compromissos que vão assumir para com a Fazenda Nacional.

Peso e medidas dos generos serão liquidados nos envolucros.

Os pagamentos serão feitos mensalmente do cofre do conselho economico do corpo, lvo os dos fornecimentos aos officiaes, que não immediatos.

As propostas serão apresentadas em carta chada e só serão tomadas em consideração na presença do seu signatario ou produtor idoneo.

Secretaria do 38º batalhão de infantaria em Nitheroy, 19 de novembro de 1903.—*Valério Ephigenio Rodrigues Chaves*, alforescretario interino.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

### Fornecimentos de carne verde para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

### Fornecimento de pão e bolacha para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

### Fornecimentos de viveres para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral, no dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 10 de novembro de 1903.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

### Fornecimentos de lubrificantes e pertences para as lanchas a cargo desta Directoria Geral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica alli á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 30 de novembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 10 de novembro de 1903.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*.

### Fornecimentos de diversos artigos e materiaes para reparação e conservação dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para o fornecimento supra, durante o anno de 1904, sendo designado o dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as seguintes clausulas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

## IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica allí á disposição dos concorrentes.

## V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 30 de novembro corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

## VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

## VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral de Industria, 10 de novembro de 1903.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS PARA AS 1ª e 3ª DIVISÕES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, incluido o transporte para o almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, devendo os concorrentes examinares as amostras dos materiaes, que se acham no referido almoxarifado, constantes das relações impressas numeradas de 1 a 7, que podem ser procuradas na 1ª divisão desta repartição, já Praça da Republica n. 103, onde serão fornecidas as demais informações relativas ao contracto.

A concorrancia versará sobre os fornecimentos seguintes: objectos de papellaria, ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas, material de construcção, material me allico, ferragens e artigos diversos.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio de negocio, profissão e industria

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes, e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 200\$ para garantia de assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente para o fornecimento do qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta Secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, em 20 de novembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

### Inspecção Geral de Obras Publicas da Capital Federal

#### ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que o novo horario da Estrada de Ferro do Rio do Ouro começará a vigorar do dia 1 de dezembro proximo e está publicarlo nos *Diarios Officiaes* dos dias 17, 18 e 19 do corrente, detalhadamente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de novembro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

## EDITAES

#### Setima Pretoria

De citação do denunciado *Armando Villela Tavares*, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que é chamado a este juizo o denunciado *Armando Villela Tavares* para, no prazo de 20 dias se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal por denuncia do Dr. 3º adjunto dos promotores publicos de 15 de junho de 1903, sob pena de ser processado e julgado a sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 20 dias do novembro de 1903. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi. — *José Calheiros de Mello*.

De citação do réo *Manduca de tal* com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito, pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que é chamado a este juizo o réo *Manduca de tal* para, no prazo de 20 dias, se ver processar e julgar nas penas do art. 303 do Código Penal por denuncia do Dr. 3º adjunto dos promotores publicos de 30 de maio do corrente anno, sob pena de, findo o referido prazo ser processado e julgado a sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de setembro de 1903.—Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi.—E eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi.—*José Calheiros de Mello*.

De citação ao réo *Manoel Ferreira da Silva* com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que é chamado a comparecer neste juizo *Manoel Ferreira da Silva* para, no prazo de 20 dias, se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal por denuncia do Dr. 3º adjunto dos promotores publicos, de 20 de junho do corrente anno, sob pena de, findo o referido prazo, ser julgado a sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 5 de outubro de 1903.—Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi.—*José Calheiros de Mello*.

De citação de réo *José Castello* com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que é chamado a este juizo o réo *José Castello* para, no prazo de vinte dias, se ver processar e julgar como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal por denuncia do Dr. 3º adjunto dos promotores publicos de 20 de junho do corrente anno, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado a sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 20 de novembro de 1903. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi.—*José Calheiros de Mello*.

De citação do réo *João Carlos Fernandes Damasceno* com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que é chamado a este juizo *João Carlos Fernandes Damasceno* para, no prazo de 20 dias, se ver processar e julgar nas penas do art. 303 do Código Penal por denuncia do Dr. 3º adjunto dos promotores publicos, sob pena de, findo o referido prazo, ser julgado a sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal aos 14 de outubro de 1903. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi.—*José Calheiros de Mello*.

De citação do réo *Arthur da Conceição* com o prazo de 20 dias

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito pretor da 7ª circumscripção do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que é chamado a este juizo o réo *Arthur da Conceição* para, no prazo de vinte dias, se ver processar e julgar nas penas do artigo 303 do Código Penal por denuncia do Dr. 3º adjunto dos promotores publicos de 5 de junho do corrente anno, sob pena de, findo o referido prazo, ser julgado a sua revelia. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 11 de setembro de 1903. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mario de Souza Maia, escrivão interino, o subscrevi.—*José Calheiros de Mello*.

#### Decima Segunda Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados de *Abrantes Machado & Dantas* na acção que lhes move *Jacinto Thomé Abrantes*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 27 do corrente mez, ás 11 horas da manhã e logo depois de finda a audiência deste juizo, o official de justiça que serve de porteiro dos auditórios trará a publicação de praça para venda e arrematação os bens penhorados a *Abrantes Ma*

chado & Dantas por Jacintho Thomé Abrantes, e cujos bens são os seguintes: Uma machina e a competente caldeira do autor Leoni, á qual damos o valor de 800\$000. Um deposito de ferro para gaz acetyleno usado, 20\$. Um lote de malleiras velhas com diversos parafusos e ferragens, 30\$. Uma corrente comprida, 20\$. Oito bicos para circo denominado (Montanha Russa) 40\$. Importa a presente avaliação em 910\$000. E quem os mesmos pretender deverão comparecer no dia, hora e lugar designados acima de effectuar-se a praça e serem os mesmos vendidos a quem mais der o maior lance offeror sobre a avaliação, ficando o arrematante obrigado, no acto da arrematação, a exhibir o preço da mesma ou dar fiador idoneo que garanta o juizo. E para constar lavraram-se o presente e outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado na 12ª Pretoria aos 17 de novembro de 1903. Eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escriptão, o subscrevi. — José Ovidio Marcendes Romeiro.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 57 61
» Pariz.....	\$700	\$802
» Hamburgo.....	\$186	\$990
» Italia.....	—	\$744
» Portugal.....	—	\$370
» Nova York.....	—	4\$157
Libra esterlina em moeda.....	20\$175	2\$274
Ouro nacional em vales, por 1\$000		980\$000
Apolices geraes de 5%, de 1:000\$		980\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....		980\$000
Ditas idem idem de 1897, nom..	1:030\$000	
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....		179 500
Ditas idem idem de 1896, nom..		183\$500
Ditas inscripções de 3%, nom..		835\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 50\$, 6%, port.....		308\$100
Ditas idem idem, de 10\$, 4%, port.....		51\$ 00
Banco da Republica do Brazil...		33\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....		117\$000
Comp. S.M. e Navegação.....		12\$250
Dita Viação Ferroa Sapucahy...		25 000
Dita Transporte e Carruagens...		62\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil		57\$000
Dita Tecido; S. João.....		105\$000
Dita Nova Fabrica Rink.....		1:0\$100
Dita Docas de Santos.....		320\$000
Dobs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....		78\$ 00
Ditas da Comp. Melhoramentos de S. Paulo.....		120\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....		183\$000
Ditas da Comp. Tellos Conflança Industrial.....		214\$000
Ditas da Sociedade Jornal do Commercio.....		184\$000

Secretaria da Camara Syndical, 2) de novembro de 1903. — José Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios**

Colações do dia 19 de novembro de 1903

Algodão em rama, 1ª sort., do Sertão do Pernambuco, 13\$000 por 10 kilos.

Dito idem, idem, da Parahyba, 12\$800 por 10 kilos.  
 Assucar branco, crystal, de Campos, 310 réis, por kilo.  
 Dito idem idem, da Bahia, 340 réis por kilo.  
 Dito branco refinado, 460 réis por kilo.  
 Dito mascavinho refinado, 300 réis por kilo.  
 Dito mascavinho, de Maceió, 300 réis por kilo.  
 Dito crystal amarello da Parahyba, 280 e 290 réis por kilo.  
 Dito idem idem, de Pernambuco, a 200 réis, por kilo.  
 Dito mascavo, de Pernambuco, 190 réis por kilo.  
 Dito idem do Sergipe, 210 réis por kilo.  
 Breu americano 16\$81, por 280 kilos.  
 Café typo n. 6, 5\$174, por 10 kilos.  
 Dito idem n. 7, 4\$902 idem.  
 Dito idem n. 8, 4\$630 idem.  
 Dito idem n. 9, 4\$357 idem.  
 Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marca S. Leopoldo, 2\$3000 por 2/2 saccos.  
 Dito idem idem, idem 00, 25\$300 idem.  
 Kerozene americano, 9\$ por caixa.  
 Sebo do Rio Grande, 740 réis por kilo.  
 Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1903. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Manganez Queluz de Minas**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE**

A's duas horas da tarde do dia 17 de novembro de 1903, no escriptorio, sobrado do prelio numero 19 da rua do Hospicio, desta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes vinte e um subscritores de acções da Companhia Manganez Queluz de Minas, conforme se vê do livro de praença, o Sr. coronel Alfredo Augusto de Almeida, incorporador e fundador da sociedade, declara que estiveram em seu escriptorio, por espaço de oito dias, os documentos exigidos pela lei para a constituição da sociedade, e assim, preenchidas as formalidades legais, convidava a assemblea a designar o socio que devia dirigir os seus trabalhos. E' designado o Sr. coronel Julio Braga, que, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. Gastão Ruch e coronel Zacarias Borbados Santos. Desta modo constituída a mesa, o Sr. presidente diz que, na forma da lei, se vai proceder á leitura de todos os documentos. O Sr. secretario lê a relação dos accionistas presentes, pela qual se verifica que effectivamente estavam no recinto 21 accionistas representando 5.000 acções; lê em seguida o recibo do deposito de vinte e cinco contos de réis feito no Thesouro, do teor seguinte:

«N. 4.929—Thesouro Federal, 1903.

N. 3.845 — A folhas 33 do livro «Caixa Geral», fica debitado o thesourero geral Henrique José Gomes por vinte e cinco contos de réis recebidos do Sr. Alfredo Augusto de Almeida, na qualidade de incorporador da Companhia Manganez Queluz de Minas, afim de ter lugar a installação da mesma companhia o correspondente a 10 % (dez por cento) do respectivo capital em dinheiro. —25:000\$. E, para constar, se deu este assignado pelo thesourero geral commigo esse livro. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1903. —Pelo thesourero geral, A. de Colombia. O escriptão, Cardoso.» —Continuando, procede á leitura dos estatutos, apresentados em duplicata, devidamente assignados por todos os subscritores, fiada a qual, e não havendo quem fizesse observação alguma o Sr. pre-

sidente declara que, nos estatutos que acabam de ser lidos, ha uma parte do capital que não é representada por dinheiro, mas sim por «bens, cousas e direitos», o que, conforme determina a lei das sociedades anonymas, antes de constituir-se definitivamente a sociedade, tem a assemblea de nomear tres louvados para d'irem valor aos referidos bens, cousas e direitos, pelo que, elle presidente convidava os Srs. subscritores a fazerem a referida nomeação. Foram pela assemblea geral nomeados louvados os Srs. Dr. Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque, Dr. Frederico Smith de Vasconcellos e Francisco de Paula Chaves Campello; sendo que se abstiveram de tomar parte nesta nomeação os accionistas coronel Alfredo Augusto de Almeida e Dr. Alfredo Arduini. Não podendo, de accordo com a lei, ser definitivamente constituída a companhia sem o laudo dos louvados, achando-se, porém, os ditos louvados presentes a esta reunião e promptos a apresentarem a avaliação, o Sr. presidente suspendeu por momentos a sessão, pedindo aos Srs. subscritores que aguardassem o resultado do trabalho dos louvados.

Reaberta ás 3 1/2 horas da tarde a sessão, o Sr. presidente diz que estava na mesa o parecer dos louvados, que os Srs. accionista iam ouvir a leitura do mesmo e sobre elle deliberar, e que assim convidava um dos louvados a ler o referido parecer. O Sr. Francisco de Paula Chaves Campello passou a ler o seguinte parecer: — « Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral dos subscritores de acções da Companhia Manganez Queluz de Minas, para a estimação dos bens, cousas e direitos, com qu' concorrem para a formação do capital social os Srs. coronel Alfredo Augusto de Almeida e seu socio o Sr. engenheiro Alfredo Arduini, segundo declaração daquelle, representados pela escriptura de 22 do outubro proximo passado, em notas do 1º tabellião Francisco de Paula Furtado de Mendonça, de Queluz de Minas, que lhes assegura a exploração e plena posse da jazida de manganez, denominada «Morro do Amendoim», mediante condições que serão satisfeitas e cumpridas pela empreza a quem transfira, depois do estado feito dos referidos bens, cousas e direitos, considerando a capacidade da mesma mina (jazida) pelos documentos apresentados e a qualidade do minerio pelas amostras e analyses que tulo verificaram, consideram, outrossim, o valor que póde provir de sua exploração, avaliamos os mesmos na importancia de setecentos e cincuenta contos de réis (750:000\$000).

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1903. (Sobre uma estampilha de 300 réis). — Pedro de Barros Cavalcanti de Albuquerque. — Francisco de P. Chaves Campello. — Frederico Smith de Vasconcellos.

O Sr. presidente diz que se acha em discussão o parecer que acaba de ser lido, e não havendo quem fizesse observação alguma, é encerrada a discussão, approvado unanimemente o parecer, sendo acceito o valor dado á quota do capital representada pela posse da mina de manganez, denominada «Morro do Amendoim» que para o accervo da companhia entra pela quantia de setecentos e cincuenta contos de réis (750:000\$) equivalentes a tres mil setecentos e cincuenta (3.750) acções integradas do valor de 200\$ cada uma.

O Sr. presidente, em vista da approvação do laudo, convida a assemblea, nos termos da lei, a deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade.

Não havendo quem fizesse observação alguma o Sr. presidente declara que a assemblea por unanimidade, resolve constituir definitivamente a Companhia Manganez Queluz de Minas, visto terem sido preenchidos

das todas as formalidades legais. O Sr. presidente diz que, achando-se confirmados e ratificados para todos os efeitos legais, os estatutos da companhia, sem que nenhum dos seus accionistas fizesse observação alguma, a assembleia dava neste acto posse á directoria nomeada pelo artigo 31 dos estatutos, composta dos Srs. : coronel Alfredo Augusto de Almeida, presidente-thesoureiro; Dr. Hans Heilborn, secretario e Dr. Alfredo Arduini, tecnico; e convida os Srs. accionistas para proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e supplementes que tem de servir no primeiro anno financeiro da companhia.

Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida disse que, achando-se prolongada a hora dos trabalhos da presente sessão, propunha que se fizesse por aclamação a nomeação dos membros do conselho fiscal e supplementes. O Sr. presidente submette á deliberação da assembleia a indicação do Sr. Dr. Garfield, a qual foi sem debate unanimemente aceita.

Foram em seguida nomeados pela assembleia geral membros do Conselho Fiscal os Srs. Jorge Augusto Dias, 1.º tenente Felinto Perry e Coronel Zacarias Borba dos Santos, e supplementes o Dr. Frederico Smith de Vasconcellos, Theobaldo Recife e Nazareth & Comp., aos quaes o sr. presidente declara empossados; abstiveram-se de tomar parte nesta nomeação os respectivos accionistas sobre os quaes recibiu a mesma.

O Sr. presidente deu por findos os trabalhos, visto não haver mais nada a tratar-se, e convida os Srs. accionistas para assignar a acta que se vai lavrar.

Lavrada a presente acta em duplicata, é lida, submettida a discussão e unaniamente approvada, encerrando-se os trabalhos ás 4 1/2 horas da tarde. e ou; Zacarias Borba dos Santos, secretario da assembleia geral, lavrei esta que subscrevo e assigno em duplicata, conjuntamente com a mesa e accionistas presentes.—Julio Braga, presidente da assembleia.—Gastão Ruch, secretario da mesa.—Zacarias Borba dos Santos secretario da mesa.—Alfredo Augusto de Almeida.—Alfredo Arduini.—Lincoln Perry de Almeida.—Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida.—Luiz C. Campello.—Por procuração do Theobaldo Recife, Luiz C. Campello.—I. Maria Teixeira de Azevedo.—Nazareth & Comp.—Julio Alberto da Costa.—J. M. Camanho.—João de Andrade.—João Alves Afonso.—Hector da Rocha Salgueiro.—Felinto Perry.—Por procuração do Dr. Hans Heilborn, Alfredo Augusto de Almeida.—Jorge Augusto Dias.—Frederico Smith de Vasconcellos.—Jean Gustave Belache.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foram archivados nesta repartição sob n.º 2.884 os estatutos da Companhia Manganez Queluz de Minas, a acta de installação, certificados do deposito da decima parte do capital feito no Thesouro Federal, e do pagamento do sello referente ao mesmo capital e a lista nominativa dos accionistas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de novembro de 1903.

Sobre duas estampilhas no valor de \$500.—O secretario, Cesar de Oliveira.

ESTATUTOS DA COMPANHIA MANGANEZ QUELUZ DE MINAS

CAPITULO I

Art. 1.º A Companhia Manganez Queluz de Minas é uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos e pela legislação respectiva, prevalecendo esta sempre que naquelles occorrer omissão.

Art. 2.º A sede, o foro e a administração geral da sociedade serão para todos os effectos nesta Capital.

Art. 3.º O prazo estipulado para a duração da sociedade é de 30 annos, contados da data da sua installação, podendo ser prorogado por deliberação de uma assembleia geral dos seus accionistas.

Art. 4.º A sociedade tem por fim a exploração de jazidas de manganez e outros mineraes, especialmente a denominada «Morro do Amendoim» na comarca de Queluz de Minas.

CAPITULO II

Do capital

Art. 5.º O capital é de 1.000:000\$, representado por 5.000 acções de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, depois de integradas.

Art. 6.º O capital é constituído da seguinte fórma: 750:000\$ representados pelos direitos sobre a jazida denominada «Morro do Amendoim» estimada, por louvados com a approvação da assembleia geral, com que concorrem para a formação do capital os accionistas coronel Alfredo Augusto de Almeida e Dr. Alfredo Arduini, e de 250:000\$ em dinheiro, realza o em prestações, sendo a primeira de 20 % no acto di subscrição e as seguintes dentro dos quatro mezos seguintes e a juizo da directoria.

§ 1.º Os accionistas que não realizarem suas entradas de capital nas épocas estabelecidas pela directoria, ficam sujeitos ao juro da mora, de 1 % ao mez, e do segundo mez em diante ao disposto nos arts. ns. 33 e 34 do decreto n.º 431, de 4 de julho de 1891.

§ 2.º São integradas as acções dos accionistas que entrarem para a formação do capital com os direitos representados pela jazida devidamente estimada e acima referida.

CAPITULO III

Do fundo de reserva, dividendo e amortização do capital

Art. 7.º Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão retirados 10 % para o fundo de reserva, 17 % para a directoria e 3 % para o conselho fiscal.

O restante, depois de calculado um dividendo de 10 % para os accionistas, será empregado no resgate das acções representantes do capital dinheiro e que tomarão a numeração de 1 a 1.250, a preço de 220\$ por cada uma acção.

§ 1.º O resgate das acções será feito prorata entre todos os accionistas acima referidos, segundo constar do registro da companhia.

§ 2.º Os accionistas daquellas acções quanto ao portador deverão ser convidados a depositar-as no escriptorio da companhia para que a amortização seja feita igualmente entre todos.

§ 3.º As acções resgatadas nas condições acima não terão direito ao dividendo de 10 % do semestre anterior ao em que fôr effectuado o resgate.

Art. 8.º O fundo de reserva deverá ser constituído em apolices geraes ou na aquisição de quaisquer propriedades ou jazidas mediante prévia consulta do conselho fiscal.

Parágrafo unico. Caso o conselho discordar da proposta da directoria, será então consultada a assembleia geral, que resolverá como melhor entender.

Art. 9.º Quando o fundo de reserva atingir a 25 % do capital inicial, isto é 250:000\$, a sua quota de lucros liquidos será de 5 %, criando-se um fundo de conservação do material com os outros cinco por cento.

Art. 10. Uma vez resgatado o capital dinheiro representado pelas acções de ns. 1 a 1.250, e mais 1.250 do capital inicial nas condições estabelecidas para aquelles, os lucros liquidos, depois de deduzidas as quotas estabelecidas para o fundo de reserva, directoria e conselho fiscal, serão distribuidos em dividendos aos accionistas.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por tres directores que exercerão os cargos de:

- 1.º Presidente-thesoureiro.
- 2.º Secretario.
- 3.º Technico.

Eleitos pela assembleia geral, durante seis annos o seu mandato, podendo ser reeleitos.

Art. 12. O mandato de director é pleno dentro dos limites destes estatutos e da lei, e compete-lhe especialmente:

- 1.º, resolver e gerir todos os negocios da companhia;
- 2.º, fazer contractos para a venda dos minnerios;
- 3.º, exportar-os por conta da companhia o fazer todas as operações de credito necessarias;
- 4.º, adquirir propriedades e apolices, de accordo com as disposições do art. 8.º;
- 5.º, resolver as amortizações do capital e dividendos a pagar aos accionistas;
- 6.º, nomear e demittir empregados, fixando-lhes os ordenalos;
- 7.º, administrar os bens sociaes, adquirindo o material preciso, effectuando todas as transacções necessarias ás suas industrias, commercio e ao desenvolvimento dos interesses sociaes.

Art. 13. A directoria poderá, de accordo com o conselho fiscal, antecipar em cada semestre a amortização e dividendos semestrais desde que as operações liquidadas trimestralmente permittam essa antecipação.

Art. 14. Os directores deverão, em garantia de sua gestão, cautionar 100 acções cada um até a terminação do mandato e approvação das respectivas contas.

Art. 15. Ao presidente-thesoureiro compete especialmente:

- 1.º, representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo constituir mandatarios;
- 2.º, ter sob sua guarda e direcção os valores da companhia, assignar com outro director os contractos e todos os titulos que envolvam quaesquer responsabilidades para a companhia;
- 3.º, presidir as sessões da directoria e as desta com o conselho fiscal conjuntamente;
- 4.º, convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias;
- 5.º, apresentar annualmente o relatório das operações sociaes;
- 6.º, superintender todos os negocios da companhia;
- 7.º, a gerencia de todos os negocios da companhia resolvidos pela directoria;
- 8.º, a compra do material e encomenda dos mesmos, de accordo com as propostas e orçamentos;
- 9.º, a venda dos productos da companhia e ajustes de contractos para a sua venda e entrega;
- 10. assignar os cheques e recibos de retiradas de dinheiros depositados em bancos e no Thesouro Nacional.

Art. 16. Ao director secretario compete:

- 1.º, a superintendencia do serviço do escriptorio geral;
- 2.º, lavrar as actas das sessões da directoria e desta com o conselho fiscal;
- 3.º, assignar a correspondencia, termos de transferencias e mais expediente;
- 4.º, auxiliar ao presidente-thesoureiro em todos os trabalhos e substitui-lo nos seus impedimentos.

Art. 17. Ao director tecnico compete:

- 1.º, a direcção de todos os trabalhos de exploração de mineral e da construção da estrada de ferro;
- 2.º, a admissão do pessoal necessario a esses serviços e fixação do salario do mesmo;
- 3.º, substituir o director secretario nos seus impedimentos.

Art. 18. Os directores terão direito á percentagem dos lucros liquidos determinada

pelo art. 7º, cujo minimo é fixado em 500\$ mensaes.

Art. 19. No caso de renuncia ou vaga por qualquer outro motivo, de algum dos cargos da directoria, esta convidará um accionista para occupar o logar até a primeira reunião da assemblea geral.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 20. O conselho-fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos pela assemblea geral.

Art. 21. Compete ao conselho fiscal plena e completa fiscalização dos negocios da companhia e como determina a lei que rege as sociedades anonymas, podendo reunir-se em sessão sempre que o entender conveniente, lavrando-se acta do que occorrer nessas reuniões.

Art. 22. O conselho-fiscal terá direito á commissão de lucros liquidos que lhe é assignada pelo art. 7º destes estatutos.

CAPITULO VI

Da assemblea geral

Art. 23. A assemblea geral é a reunião de accionistas inscriptos no registro da companhia até 30 dias antes da sua convocação.

Art. 24. As acções ao portador para terem direito a representação deverão ser depositadas na sédo da companhia oito dias antes da reunião.

Art. 25. As assembleas geraes serão constituídas de accordo com o que a respeito determina a lei em vigor.

Art. 26. No mez de fevereiro de cada anno se reunirá a assemblea geral para a prestação de contas da directoria, eleição do conselho fiscal e mais fins especificados no annuncio de convocação.

Art. 27. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas por annuncios publicados com 10 dias de antecedencia.

Art. 28. Quando as voações forem feitas por capital, cada grupo de 10 acções terá direito a um voto.

Art. 29. Os accionistas de menos de dez acções, comquanto sem direito de voto, poderão tomar parte nas discussões.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 30. Os bens, cousas, e direitos adquiridos pela companhia por avaliação dos louvados, bem como os que venha a adquirir, como sejam: a estrada de ferro que construir, seu material fixo e rodante, etc., são dados em garantia preferencial aos subscriptores do capital representado pelas acções de ns. 1 a 1.250 até completo resgate das mesmas, podendo ser em qualquer occasião lavrada a escriptura publica dessa preferencia, para o que fica a directoria desde já autorizada.

Art. 31. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e approvam estes estatutos, e usando da faculdade conferida pelo art. 72, § 5º, do decreto n. 454, de 4 de julho de 1891, nomeiam para os cargos de directores da companhia durante os primeiros seis annos os Srs:

Presidente o thesoureiro, coronel Alfredo Augusto de Almeida.

Secretario, Dr. Hans Heilborn.

Technico, engenheiro civil Alfredo Arduini.

Accionistas

Alfredo Augusto de Almeida.....	Accções	2.010
Por procuração do Dr. Hans Heilborn, Alfredo Augusto de Almeida.....		50)
Julio Braga.....		25
João de Andrade.....		200
J. M. Camanho.....		5

Gastão Ruch.....	5
Alfredo Arduini.....	2.035
Luiz Chaves Campello.....	5
Por procuração de Theobaldo Recife, Luiz Chaves Campello.....	25
José Maria Teixeira de Azevedo.....	10
Nazareth & Comp.....	20
Jorge Augusto Dias.....	20
Julio Alberto da Costa.....	10
Felinto Perry.....	10
Zacarias Borba dos Santos.....	25
Lincoln Perry de Almeida.....	10
Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida.....	10
Heitor da Rocha Salgueiro.....	5
Jean Gustave Blanche.....	5
João Alves Affonso.....	25
Frederico Smith de Vasconcellos..	10

Administradores

Alfredo Augusto de Almeida, negociante, rua das Lavangeiras, 117.

Dr. Hans Heilborn, lente do Gymnasio Nacional, Petropolis.

Dr. Alfredo Arduini, engenheiro, Queluz de Minas.

Contracto da Sociedade  
«A Noticia»

Entre os abaixo assignados Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Salvador Santos, ambos brasileiros e domiciliados nesta Capital, como solidarios, e como commanditarios José Carlos de Figueiredo, Oscar Godoy, João Godoy, Eurico Godoy e Henrique Chaves, fiza justo e contractado, nos termos da presente e nos melhoes de direito, a constituição, nesta data, de uma sociedade commercial com sédo nesta cidade, á rua Moreira Cezar, n.º 12, ou onde de futuro mais convenha aos interesses sociais, para a exploração do jornal *A Noticia* sob as condições e clausulas seguint s:

I

A sociedade girará sob a firma Oliveira Rocha & Comp.

II

O capital social será de duzentos contos de réis (200:000\$), entra do para a sua formação o socio solidario Manoel Jorge de Oliveira Rocha com a quota de trinta e seis contos de réis (36:000\$), e o socio solidario Salvador Santos com a de vinte e quatro contos de réis (24:000\$), e os commanditarios José Carlos de Figueiredo, com a quota de cento e vinte contos de réis (120 000) e Oscar Godoy, João Godoy, Eurico Godoy e Henrique Chaves, com a quota de cinco contos de réis (5:000\$), respectivamente, representadas por acções integralizadas do valor nominal de um conto de réis cada uma em que está dividido o capital commanditario da firma.

III

Os socios solidarios Manoel Jorge de Oliveira Rocha e Salvador Santos, que terão a seu cargo a gerencia da sociedade, responderão solidaria e illimitadamente por todos os compromissos, dividas e obrigações sociais, e usaráo indistinctamente da firma ou razão social, ficando-lhos, porém, prohibido o uso desta em negocio de conta propria ou de terceiros ou em transacções estranhas ao objecto e giro da sociedade, sob pena, para aquelle que infringir a prohibição, de pagar a multa de vinte contos de réis (20:000\$), que, independentemente da interpellação judicial, será deduzida dos fundos disponiveis que tiver na sociedade, além da responsabilidade das perdas e danos em que possa incorrer, nos termos do art. 316 do Cadigo Commercial.

IV

Os lucros e perdas sociais serão rateados entre os socios, na proporção da quota do capital de cada um.

Dos lucros liquidos a distribuir serão deduzidos sessenta por cento para os socios solidarios da firma, cabendo ao socio Manoel Jorge de Oliveira Rocha sessenta por cento e ao socio Salvador Santos quarenta por cento, o saldo constituirá o dividendo a repartir entre os socios commanditarios.

Aos socios solidarios caberá, em remuneração dos seus serviços e além da precotagem acima estipulada, o direito a uma retirada mensal de um conto de réis (1:000\$), que será levada á conta das despezas geraes da firma.

V

Si alguma duvida ou divergencia susciatar entre os dous socios solidarios, será, não obstante o seu caracter eventual, sujeita á decisão do juizo arbitral, a que, por si, seus herdeiros e successores se compromettom solemnemente os dous socios solidarios abaixo assignados, servindo como arbitros pessoas de confiança e oportuna nomeação destes, um arbitro por parte de cada um, e o presidente da Junta Commercial do Districto Federal, que officiará como descomputador, no caso de desacordo entre os dous primeiros arbitros.

VI

A presente sociedade é contrahida por tempo indeterminado.

a) si alguma conveniencia tiver, porém, qualquer dos socios em promover, em qualquer tempo, a dissolução da sociedade, apresentará proposta escripta, contendo as condições da sua permanencia ou retirada;

b) uma vez apresentada a proposta, o socio que a receber ficará obrigado a dar-lhe solução dentro do prazo maximo de oito dias, declarando por escripto que aceita, ou offerecendo contra proposta, sob pena, findos os oito dias, de ser a proposta havida como aceita e levada ao conhecimento da assemblea geral extraordinaria, e de, na respectiva conformidade, fazer-se a liquidação ou a reorganização da sociedade, independentemente de qualquer acto ou intervenção de autoridade judiciaria;

c) no caso de offerecimento de contra-proposta dentro do prazo de oito dias, terá o socio que a receber igual prazo para resolver a respeito e observar-se-hão, em relação á referida contra proposta, as mesmas penas, condições e os mais effectos estipulados para solução da proposta;

d) recusada a contra proposta, dentro do prazo fixado, será a questão sujeita á decisão do juizo arbitral instituido na clausula V.

VII

Os socios solidarios e gerentes, não poderão ser destituídos pela assemblea geral.

VIII

No caso de fallecimento de alguns dos socios solidarios, não será dissolvida a sociedade, e os respectivos herdeiros, si forem maiores, ficarão desde logo subrogados na plenitude dos direitos do *de cujus* estabelecidos no presente contracto, assumindo o socio sobrevivente a administração geral da firma e convocando-se, si assim convier aos outros membros da sociedade, uma assemblea geral extraordinaria para resolver sobre qualquer assumpto que deva ser sujeito á sua deliberação.

A familia do socio fallecido, desde a data do fallecimento deste, será mensalmente paga a quantia de um conto de réis (1:000\$), que se levará á conta das despezas geraes da firma.

Si houver menores entre os herdeiros do socio fallecido, a respectiva quota hereditaria correspondente aos fundos que lhes tocarem na firma poderá, depois de convenientemente liquidada, ser convertida em acções da sociedade, si nisso convierem os representantes dos mesmos menores e me-

dianto a necessaria autorização do juiz de óphãos competente.

Os herdeiros maiores poderão, a simples apazimento seu, fazer essa conversão, o que tudo, em ambos os casos, será levado ao conhecimento da assembleia geral para os convenientes fins.

No caso de fallecimento de ambos os socios solidarios, proceder-se-ha de conformidade com o disposto no § 2º, do art. 225, do decreto 434, de 4 de julho de 1891, concordando, sem demora, entre si os herdeiros dos socios solidarios a cerca do preposto ou dos prepostos que deverão exercer a gerencia da sociedade em nome dos mesmos herdeiros e convocando-se a assembleia geral para conhecer das alterações, que, em consequencia, hajam de ser feitas no presente contracto.

IX

Quando, nos casos do art. 148 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, houver de liquidar-se a sociedade, consideram-se investidos dos poderes necessarios para esse effeito ambos os socios solidarios ou aquelle que então existir, competindo a qualquer delles ou a ambos promover todos os actos e termos da liquidação, de accordo com a vigente legislação commercial.

X

Realizar-se-ha annualmente a assembleia geral ordinaria da sociedade no dia 7 do março, feita a respectiva convocação nos termos da lei.

XI

Os socios commanditarios exercerão o direito de deliberação e fiscalização, de conformidade com as disposições de direito e as clausulas do presente contracto.

XII

Os fiscos serão annualmente nomeados em numero de tres, polendo a nomeação recahir em pessoas estranhas á sociedade. Servirão no primeiro anno scilicet os senhores José Carlos de Figueiredo, Oscar Godoy e Henrique Chaves.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1903. *Manoel Jorge de Oliveira Rocha. — Salvador Saldós. — José Carlos de Figueiredo. — João Godoy. — Dr. Oscar Godoy. — Eurico de Godoy Botelho. — Henrique Chaves.*

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivado nesta repartição, sob numer. de dois mil oitocentos e soenta e tres, o contracto da sociedade em commandita por acções sob a firma Oliveira Rocha & Comp., com a certidão do deposito da decima parte do capital feito no Thesouro Federal e a lista nominativa dos socios commanditarios.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de novembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.938 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma nova farinha alimenticia denominada Galozéa». Invenção de Antonio de Castro Brown, domiciliado nesta cidade

A nova farinha alimenticia de minha invenção resulta da combinação do leite de vacca, privado somente de sua agua e em estado pulverulento, com fecula de milho branco ou qualquer outro producto do milho reduzido a pó fino.

A difficuldade que ha em obter-se o leite puro em todos os seus principios alimentares no estado pulverulento foi por mim remo-

vida, por processo todo particular, por cujo meio obtenho um producto tendo, á exclusão da agua, uma composição igual á do leite da mesma origem, como foi verificado pelas analyses chimicas praticadas por abalizado profissional.

Obtido este producto, é elle então combinado com fecula de milho branco, obtendo-se assim a farinha alimenticia, á qual se ajunta apenas 20% de assucar puro, resultando o producto a que dei o nome de Galozéa.

Apesar de empregar, de preferencia, na confecção de minha farinha alimenticia a fecula de milho branco, posso empregar a fecula de qualquer outro milho ou qualquer outro producto de milho, reduzido a pó finissimo, ao qual se juntará ou não assucar.

A Galozéa poderá, não somente ser applicada como farinha alimenticia, mas tambem ser utilizada como vehiculo para substancias medicamentosas que, porventura, se lhe queiram ajuntar.

Em resumo, reinvinlico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma nova farinha alimenticia, denominada Galozéa, caracterizada pela combinação do leite de vacca, privado somente de sua agua e em estado pulverulento, com fecula de milho branco ou outro, ou com qualquer outro producto de milho reduzido a pó finissimo, ao qual, querendo, se ajunta assucar.;

2º, a applicação do producto acima reivindicado como farinha alimenticia ou como vehiculo para substancias medicamentosas. Tudo como acima substancialmente descrito e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.974 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um apparelho denominado Armario Solar, destinado á obtenção de photographias por meio da luz artificial, invenção de Aristides Leterre

Consiste a invenção em um armario, fig. 1, levemente curvado na sua parte média A.

A parte fronteira deste armario é munida de vidros assim divididos: a parte inferior com vidros foscos B; a parte curvada com laminas de vidros azulados ou violeta C, os quaes acompanham a curva formada; a disposição destes vidros em laminas estreitas tem por effeito a multiplicação da luz pela sua difracção; a parte superior em forma de angulo D com duas ordens de vidros, sendo a inferior E transparentes e a superior fortemente azulados. Não são tres supportes que podem ser de ferro ou de madeira, cuja applicação tem o duplo effeito de sustentar os vidros C em caixilhos, dividindo-os assim em quatro ordens verticaes e equiistantes e internamente de supporte as lampadas como se vê nas figs. 2 e 3.

Presos a estes supportes se acham uns espigões de metal H (fig. 3), sobre o qual assenta um disco de metal I (fig. 4), dividido em duas ou quatro partes isolada LNPR por ebonite ou qualquer outro corpo isolante da electricidade.

Cada uma destas partes possui um espigão de metal T, serrado por sua vez em quatro afim de estabelecer melhor contacto electrico devido á sua flexibilidade.

Estos espigões tem por effeito receber a lampada representada na fig. 5, cuja forma espherica se vê na fig. 6. Introduzindo nelles as partes inferiores VX, constituídas por dois tubos de metal ligados á concha, os quaes por seu turno recebem na sua parte superior e internamente duas hastas de chumbo ligadas por um tenue fio de platina S, fig. 6.

Para melhor estabelecer o contacto, estas duas hastas são apertadas por meio das chavetas Z.

Collocada assim uma ou mais lampadas sobre os seus supportes, conforme a somma e a incidencia da luz necessaria, enche-se a referida concha com uma gramma do seguinte preparado:

Magnesium metallico pulverisado....	350
Nitrato de prata.....	20
Chlorato de potassa.....	150
Antimonio.....	50

As partes isoladas LP, NR, LN, PR communicam cada uma com um dos respectivos pólos electricos representados na fig. 4 pelos signaes mais e menos, os quaes estão todos em communicação directa com o quadro commutador W, que póde comportar duas ou mais ligações.

Este quadro está em ligação directa com uma fonte qualquer de electricidade, cuja força não deve ser inferior a 10 volts, força essa necessaria para inflamar o fio de platina contido na concha e produzir a combustão do preparado de magnesium. Para melhor governo este quadro é munido de um relógio voltimetro.

Na parte central deste quadro, em O, ha um orificio que serve para a introdução de uma chave ligada a um fio conductor, que por seu turno está ligado a um dos obturadores electricos já conhecidos em photographia.

Feitas as respectivas ligações nada mais resta sinão apertar a pera de borracha do dito obturador, que abrindo-se estabelece o contacto electrico ao mesmo tempo em que descobre a objectiva, fazendo detonar o preparado illuminante.

A luz produzida por este modo é rapidamente difundida no armario em um intervalo de tempo que regula de 1/100 a 1/120 de segundo e coala através das diferentes laminas azues, de modo que no acto de imundar o assumpto a photographar os raios actinicos são eliminados dando somente passagem aos raios violetas e ultravioletas, únicos raios do espectro solar que por sua natureza chimica são aproveitaveis na impressão da chapa photographica.

A transparencia dos vidros E permite a passagem dos outros raios do espectro solar, mas em sentido ascendente e, portanto, sem acção directa sobre o assumpto; mas, como os vidros F são de cor azul escuro estes raios são reflectidos para baixo com aquella tonalidade, isto é, em menos cruzes, auxiliando desta arte a illuminação geral.

O armario é munido na sua parte superior de uma larga chaminé que tem por fim estabelecer ventilação interna e tiragem para o exterior dos gazes provenientes da combustão.

Reinvindico, portanto, como pontos característicos do meu invento:

1º, o armario em que são encerradas as lampadas para a sua combustão;

2º, a applicação de vidros de cores para o effeito do aproveitamento em photographia dos raios chimicos da luz artificial;

3º, a fórmula do preparado illuminante. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1903. — *Aristides Leterre.*

ANNÚNCIOS

Companhia Commercial Brasileira

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 25, á 1 hora da tarde, na rua Primeiro n. 79, 2º andar, para prestação de contas e eleição de directores e conselho fiscal.

Rio, 20 de novembro de 1903. — O presidente, *J. Andreu Junior.*